



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 133/2017 – São Paulo, quarta-feira, 19 de julho de 2017

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 719, DE 14 DE JULHO DE 2017

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o que consta do PAD SEI nº 0007010-39.2017.4.03.8000, instaurado pela Portaria PRES nº 587, de 17 de março de 2017, com vista à apuração de possível infração disciplinar cometida pelo servidor **F. S.**, Técnico Judiciário, RF nº 1954,

#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância desta Corte no processo administrativo disciplinar supracitado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 17/07/2017, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 2933039/2017 - PRESI/GABPRES

Processo SEI nº 0030053-73.2015.4.03.8000  
Interessado: William Gurzoni (OAB/SP nº 96.983)

Vistos,

Cuida-se de pedido protocolado em 14.07.2017 pelo advogado William Gurzoni, OAB/SP nº 96.983, com o objetivo de que seja revisto o espaço destinado à sala dos advogados na "Justiça Federal Previdenciária - JEF - Av. Paulista, n.º \_\_, 5º andar - Cerqueira Cesar - Capital-SP", sob a justificativa de que o ambiente é pequeno e os advogados precisam de um espaço maior e melhor para trabalhar.

Juntou documentos, inclusive em língua estrangeira.

É o relatório.

Decido.

A providência solicitada não se insere no rol de atribuições do(a) Presidente do Tribunal (artigo 21 do RITRF3).

Assim, não existindo nenhuma providência a ser adotada por esta Presidência, **ARQUIVE-SE** o feito, dando-se baixa.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 17/07/2017, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

**PORTARIA PRES Nº 708, DE 14 DE JULHO DE 2017**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder à Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente CECÍLIA MARIA PIEDRA MARCONDES compensação nos dias 17 e 18 de agosto de 2017, nos termos da Portaria nº 6.196/2010, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 17/07/2017, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA PRES Nº 709, DE 14 DE JULHO DE 2017**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Aprovar os saldos de 3 (três) e 12 (doze) dias de férias para os períodos de 14 a 16 de agosto de 2017 (Exercício 2015/2016 - 1º) e de 21 de agosto a 1º de setembro de 2017 (Exercício 2016/2017 - 2º), da Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente CECÍLIA MARIA PIEDRA MARCONDES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 17/07/2017, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO**

Processo SEI nº 0025709-78.2017.4.03.8000

Interessado(a): Margarida Corrêa Ferreira Damato

De acordo com as informações da Divisão de Assuntos da Magistratura 2924155.

Defiro o pedido de auxílio-funeral, nos termos do artigo 226, da Lei 8.112/90, aplicável aos Magistrados por força do artigo 52, da Lei 5.010/66, e do artigo 28, § 1º, da Resolução 002/2008, do Conselho da Justiça Federal.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 17/07/2017, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA PRES Nº 716, DE 14 DE JULHO DE 2017**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper a partir de 31 de julho de 2017, por necessidade de serviço, o período de férias de 10 de julho a 8 de agosto de 2017 (Exercício 2017/2018 - 1º), aprovado pela Portaria PRES nº 643/2017, da Excelentíssima Desembargadora Federal MONICA AUTRAN MACHADO NOBRE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 17/07/2017, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA PRES Nº 714, DE 14 DE JULHO DE 2017**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper a partir de 28 de julho de 2017, por necessidade de serviço, o período de férias de 6 de julho a 4 de agosto de 2017 (Exercício 2016/2017 - 2º), aprovado pela Portaria PRES nº 445/2016, do Excelentíssimo Desembargador Federal TORU YAMAMOTO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PORTARIA PRES Nº 710, DE 14 DE JULHO DE 2017**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper a partir de 24 de julho de 2017, por necessidade de serviço, o período de férias de 3 de julho a 1º de agosto de 2017 (Exercício 2017/2018 - 1º), aprovado pela Portaria PRES nº 632/2017, do Excelentíssimo Desembargador Federal VALDECI DOS SANTOS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 17/07/2017, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA PRES Nº 707, DE 14 DE JULHO DE 2017**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal MAURICIO YUKIKAZU KATO compensação no dia 11 de setembro de 2017, nos termos da Portaria nº 6.196/2010, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 17/07/2017, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA PRES Nº 706, DE 14 DE JULHO DE 2017**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar o período de férias de 15 de setembro a 14 de outubro de 2017 (Exercício 2016/2017 - 1º), aprovado pela Portaria PRES nº 445/2016, para 12 de setembro a 11 de outubro de 2017, do Excelentíssimo Desembargador Federal MAURICIO YUKIKAZU KATO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 17/07/2017, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA PRES Nº 694, DE 07 DE JULHO DE 2017**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal NINO OLIVEIRA TOLDO compensação no dia 11 de outubro de 2017, nos termos da Portaria nº 6.196/2010, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 17/07/2017, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA PRES Nº 712, DE 14 DE JULHO DE 2017**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO compensação no dia 16 de outubro de 2017, nos termos da Portaria nº 6.196/2010, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 17/07/2017, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DESPACHO

Processo SEI nº 0013527-31.2015.4.03.8000

Interessado(a): Otávio Henrique Martins Port

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo a licença saúde de 14 a 28 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 17/07/2017, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DIRETORIA-GERAL

### AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2917557/2017 - PRESI/DIRG/SADI/UMAT/DILI/RCAF

A Divisão de Compras e Licitações, com atribuição dada pela Portaria n.º 192/98 e de acordo com o artigo 15, § 2º da Lei nº 8.666/93, torna público os preços registrados no Sistema de Registro de Preços, conforme descrição abaixo. As atas estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico <http://www.trf3.jus.br>, página de Licitações, Preços Registrados TRF3R.

<b>Processo nº 0021318-17.2016.4.03.8000</b>		
<b>Pregão Eletrônico nº 040/2016-RP</b>		
<b>Ata de Registro de Preços n.º 12.012.10.2017</b>		
<b>Validade: 07/07/2018</b>		
<b>Fornecedor: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (CNPJ nº 81.243.735/0019-77)</b>		
<b>Classificação: 1º lugar</b>		
<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Preço R\$</b>
01 (Cota Principal)	Mini desktop com monitor, marca Positivo, modelo Master C810 MiniPro.	3.240,00
<b>Ata de Registro de Preços n.º 12.013.10.2017</b>		
<b>Validade: 22/06/2018</b>		
<b>Fornecedor: SANTOS &amp; MAYER LTDA-EPP. (CNPJ nº 09.457.677/0001-28)</b>		
<b>Classificação: 1º lugar</b>		
<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Preço R\$</b>
02 (Cota Reservada para ME/EPP)	Mini desktop com monitor, marca Positivo, modelo C810 Desktop Pro Core I5-6500T / Monitor: Marca Positivo, modelo 22MP55PQ.	3.800,00

Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Guido, Diretora da Divisão de Compras e Licitações**, em 14/07/2017, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA DIRG Nº 1635, DE 17 DE JULHO DE 2017

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 152 da Lei nº 8.112/90 e o que consta do PAD SEI nº 0017545-27.2017.4.03.8000, instaurado pela Portaria DIRG nº 1437 (2786476), de 23 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância desta Corte no processo administrativo disciplinar supracitado.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2931168/2017 - PRESI/DIRG/SADI/UMAT/DILI/RCAF**

**Processo SEI n.º** 0023497-84.2017.4.03.8000; **Objeto:** Contratação de Instrutor, para atuar como docente – contedista e tutor no curso “Audiência de Custódia”; **Contratado:** Ricardo William Carvalho dos Santos (CPF nº 002.866.575-97) **Valor Total:** R\$16.801,68 (dezesesseis mil, oitocentos e um reais e sessenta e oito centavos); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, c.c. Artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral; **Ratificação:** Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Marina Marie Saito, Diretora da Divisão de Compras e Licitações, em exercício**, em 17/07/2017, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2931349/2017 - PRESI/DIRG/SADI/UMAT/DILI/RCAF**

**Processo SEI n.º** 0020221-45.2017.4.03.8000; **Objeto:** Assinatura dos periódicos “Revista Construção Mercado”; "Revista Técnica" e "Revista AU - Arquitetura e Urbanismo"; **Contratada:** Editora PINI S/A, CNPJ: 60.859.519/0001-51; **Valor Total:** R\$1.632,00 (Um mil, seiscentos e trinta e dois reais); **Fundamento Legal:** Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral; **Ratificação:** Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Marina Marie Saito, Diretora da Divisão de Compras e Licitações, em exercício**, em 17/07/2017, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2931289/2017 - PRESI/DIRG/SADI/UMAT/DILI/RCAF**

**Processo SEI n.º** 0017456-04.2017.4.03.8000; **Objeto:** Contratação de 04 (quatro) inscrições no "Curso de Recuperação de HD e Dados", na modalidade in company; **Contratada:** Instituto Ensinandomais EIRELI-ME (CNPJ nº 26.323.554/0001-13); **Valor Total:** R\$ 6.996,00 (Seis mil, novecentos e noventa e seis reais); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral; **Ratificação:** Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Marina Marie Saito, Diretora da Divisão de Compras e Licitações, em exercício**, em 17/07/2017, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2901924/2017 - PRESI/DIRG/SADI/UMAT/DILI/RCAF**

A Divisão de Compras e Licitações, com atribuição dada pela Portaria nº 192/98 e de acordo com o artigo 15, § 2º da Lei nº 8.666/93, torna público o preço registrado no Sistema de Registro de Preços, conforme descrição abaixo. A ata está disponível na internet, no endereço eletrônico <http://www.trf3.jus.br>, página de Licitações, Preços Registrados TRF3R.

<b>Processo nº 0002700-87.2017.4.03.8000</b>		
<b>Pregão Eletrônico nº 007/2017-RP</b>		
<b>Ata de Registro de Preços nº 12.014.10.2017</b>		
<b>Validade: 04/01/2018</b>		
<b>Fornecedor: Antunes &amp; Ruivo Comércio de Produtos Nacionais e Industrialização por Conta de Terceiros LTDA - EPP. (CNPJ nº 22.335.562/0001-29)</b>		
<b>Classificação: 1º lugar</b>		
<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Preço R\$</b>

01	Açúcar cristal, em pacote de 5 kg, marca Pateko.	14,18
02	Adoçante dietético líquido, marca Zero Cal - 100ml Sucralose	12,63

Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Guido, Diretora da Divisão de Compras e Licitações**, em 14/07/2017, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

#### DESPACHO Nº 2931106/2017 - PRESI/DIRG/SEGE

Processo SEI nº 0019827-38.2017.4.03.8000

Documento nº 2931106

Acolho o parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, 2931004.

Defiro o pedido, a partir da data da aposentadoria da servidora.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 17/07/2017, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO Nº 2901193/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0001861-59.2017.4.03.8001

Documento nº 2901193

Interessada: Maria Julia de Mendonça (genitora)

Instituidora: Valdice Hermenegilda Nogueira

Assunto: pedido de concessão de pensão estatutária

Acolho o parecer da Diretoria-Geral.

Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Distribua-se o feito no e. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 17/07/2017, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO Nº 2932472/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0001282-85.2015.4.03.8000

Documento nº 2932472

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2932468, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCIO DE SOUZA BATISTA, no período de 10/07/2017 a 24/07/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Giuseppe Franzero - CRM 57758, Diretor de Subsecretaria, em exercício**, em 18/07/2017, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO Nº 2932237/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0006645-19.2016.4.03.8000

Documento nº 2932237

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2932235, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor LUIZ EDUARDO MAZELLI, no período de 13/07/2017 a 23/07/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Giuseppe Franzero - CRM 57758, Diretor de Subsecretaria, em exercício**, em 18/07/2017, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2934014/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0007649-28.2015.4.03.8000

Documento nº 2934014

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2934000, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora VIVIAN WOLF KRAUSS, no período de 17/07/2017 a 15/08/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Giuseppe Franzero - CRM 57758, Diretor de Subsecretaria, em exercício**, em 18/07/2017, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2932982/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0022478-48.2014.4.03.8000

Documento nº 2932982

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2932974, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora VIVIANE MANDARO, nos dias 13/07/2017 e 14/07/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Giuseppe Franzero - CRM 57758, Diretor de Subsecretaria, em exercício**, em 18/07/2017, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2932436/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0000597-44.2016.4.03.8000

Documento nº 2932436

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2932433, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora DEBORA COELHO MARRA, no período de 17/07/2017 a 19/07/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Giuseppe Franzero - CRM 57758, Diretor de Subsecretaria, em exercício**, em 18/07/2017, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2932404/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0004791-24.2015.4.03.8000

Documento nº 2932404

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2932396, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ISRAEL DOS SANTOS SIQUEIRA JUNIOR, no dia 17/07/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Giuseppe Franzero - CRM 57758, Diretor de Subsecretaria, em exercício**, em 18/07/2017, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2932382/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0010321-38.2017.4.03.8000

Documento nº 2932382

**DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento 2932376, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CLAUDIA REGINA LOPO DA SILVA, no período de 12/07/2017 a 26/07/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Giuseppe Franzero - CRM 57758, Diretor de Subsecretaria, em exercício**, em 18/07/2017, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2932362/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0018214-51.2015.4.03.8000

Documento nº 2932362

**DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento 2932356, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora PAULA SILVEIRA ANDRETA, no dia 17/07/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Giuseppe Franzero - CRM 57758, Diretor de Subsecretaria, em exercício**, em 18/07/2017, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2932134/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0009923-28.2016.4.03.8000

Documento nº 2932134

**DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento 2932127, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora ALEXANDRA CAZUE NISHIMI AMARAL, no período de 12/07/2017 a 14/07/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Giuseppe Franzero - CRM 57758, Diretor de Subsecretaria, em exercício**, em 18/07/2017, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2932076/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0025773-59.2015.4.03.8000

Documento nº 2932076

**DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento 2932071, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora ANA BEATRIZ CALVAO MONNERAT DO PRADO, nos dias 13/07/2017, 14/07/2017 e 17/07/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Giuseppe Franzero - CRM 57758, Diretor de Subsecretaria, em exercício**, em 18/07/2017, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2932037/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0021467-13.2016.4.03.8000

Documento nº 2932037

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2932033, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor CARLOS ALBERTO NOGUEIRA LEITE, no dia 14/07/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Giuseppe Franzero - CRM 57758, Diretor de Subsecretaria, em exercício**, em 18/07/2017, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2931997/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0005597-59.2015.4.03.8000

Documento nº 2931997

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2931994, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CLAUDIA STREFEZZA LOPEZ, no dia 14/07/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Giuseppe Franzero - CRM 57758, Diretor de Subsecretaria, em exercício**, em 18/07/2017, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2930269/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0004801-68.2015.4.03.8000

Documento nº 2930269

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2930266, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor NELSON DOS SANTOS FILHO, no dia 14/07/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Giuseppe Franzero - CRM 57758, Diretor de Subsecretaria, em exercício**, em 18/07/2017, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2930250/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0018752-32.2015.4.03.8000

Documento nº 2930250

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2930244, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor CRISTIANO WILSON CRUGE, no período de 13/07/2017 a 24/07/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Giuseppe Franzero - CRM 57758, Diretor de Subsecretaria, em exercício**, em 18/07/2017, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2930062/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0003478-28.2015.4.03.8000

Documento nº 2930062

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2930061, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor RODRIGO CUNHA RODRIGUES, no dia 12/07/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Giuseppe Franzero - CRM 57758, Diretor de Subsecretaria, em exercício**, em 18/07/2017, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2930060/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0003801-33.2015.4.03.8000

Documento nº 2930060

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2930059, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora CLEIDE MUNIZ DA SILVA, no período de 11/07/2017 a 13/07/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Giuseppe Franzero - CRM 57758, Diretor de Subsecretaria, em exercício**, em 18/07/2017, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2930057/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0017505-16.2015.4.03.8000

Documento nº 2930057

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2930056, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora DENISE MARIA SOUZA JOAO, no período de 15/07/2017 a 21/07/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Giuseppe Franzero - CRM 57758, Diretor de Subsecretaria, em exercício**, em 18/07/2017, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2930055/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0002364-54.2015.4.03.8000

Documento nº 2930055

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2930054, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora LOURDES FRANCISCA USHIDA TEIXEIRA FERREIRA, no período de 15/07/2017 a 21/07/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Giuseppe Franzero - CRM 57758, Diretor de Subsecretaria, em exercício**, em 18/07/2017, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2930053/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0024655-48.2015.4.03.8000

Documento nº 2930053

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento 2930052, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ELISEU DA SILVA TRINDADE, no dia 29/06/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Giuseppe Franzero - CRM 57758, Diretor de Subsecretaria, em exercício**, em 18/07/2017, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2930049/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0001668-18.2015.4.03.8000

Documento nº 2930049

**DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento 2930048, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANA SILVIA BELMUDES VALLICHELLI, no dia 14/07/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Giuseppe Franzero - CRM 57758, Diretor de Subsecretaria, em exercício**, em 18/07/2017, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2933265/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0003269-59.2015.4.03.8000

Documento nº 2933265

**DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento 2933260, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora MARIA ALICE LEIS OLIVARES, no dia 13/07/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Giuseppe Franzero - CRM 57758, Diretor de Subsecretaria, em exercício**, em 18/07/2017, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2934613/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0000585-64.2015.4.03.8000

Documento nº 2934613

**DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento 2934612, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARIANA SPRENGER SCAVONE, no período de 17/07/2017 a 31/07/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Giuseppe Franzero - CRM 57758, Diretor de Subsecretaria, em exercício**, em 18/07/2017, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2934639/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0003693-67.2016.4.03.8000

Documento nº 2934639

**DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento 2934637, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora JANE EIRE DE SOUSA LOPES MALFINATI, no dia 17/07/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Giuseppe Franzero - CRM 57758, Diretor de Subsecretaria, em exercício**, em 18/07/2017, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

##### PORTARIA Nº 10, DE 14 DE JULHO DE 2017.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR a lotação do servidor ANDRÉ LUIZ VIDAL DE NEGREIROS, RF 4816, Analista Judiciário, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, da Central de Mandados de Santos para a Central de Mandados de São Vicente, a partir de 17.07.2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/07/2017, às 21:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### PORTARIA Nº 128, DE 14 DE JULHO DE 2017.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 2927210, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

##### ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7926	MARIA ISABEL VALE RODRIGUES	A2	A3	11.02.2017
7966	BARBARA MEDEIROS DE OLIVEIRA FERRAZ	A2	A3	18.03.2017

##### ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8017	GUILHERME BONFIETTI RODRIGUES	A2	A3	22.04.2017
8253	PATRICIA KAREN ISSA TOFETTI CAVALIN	A1	A2	17.06.2017

##### TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7982	JOSELIA CORREIA CAMARA ALVES	A2	A3	21.05.2017
7987	CAMILA DE PAULA XAVIER DE SANTANA	A2	A3	22.04.2017
8009	CAROLINE MEDEIROS ROCHA FRASSON	A2	A3	13.05.2017
8251	MAURO SANTANA MIRANDOLA	A1	A2	17.06.2017
8252	GIRLENE SOARES DA SILVA PRUDENTE	A1	A2	19.06.2017

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Diaferia, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 17/07/2017, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### DESPACHO Nº 2792621/2017 - DFORS/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0014034-52.2016.4.03.8001

Documento nº 2792621

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2792616, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 8318, JANAINA MENDES, para o período de 23/05/2017 a 23/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 13/07/2017, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2789782/2017 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0052372-95.2016.4.03.8001

Documento nº 2789782

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2667761, defiro os pedidos de Licenças para Tratamento de Saúde à servidora RF 3614, MARTA PENTEADO DE ANDRADE, para o período de 14/04/2017 a 01/05/2017, nos termos dos artigos 202, 203 e 204 da Lei 8112/90 e documento SEI nº 2789769, para o período de 16/05/2017 a 16/05/2017 de acordo com os artigos 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 13/07/2017, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 2791580/2017 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0005289-49.2017.4.03.8001

Documento nº 2791580

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 2791577, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RF 5724, LUCILA TONINATO NASR, para o período de 24/05/2017 a 27/05/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 81

Documento assinado eletronicamente por **Takachi Ishizuka, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 13/07/2017, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**9ª VARA CÍVEL**

**PORTARIA Nº 22, DE 17 DE JULHO DE 2017.**

A **DOUTORA CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juíza Federal da 9ª Vara Cível Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a realização de plantões judiciais e/ou horas extraordinárias pelo servidor abaixo indicado, a possibilidade de compensação e que ocupa cargo em função comissionada.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a compensação dos dias **13 e 14/07/2017** pelo servidor **SILVIO MOACIR GIATTI**, Diretor de Secretaria, RF 2136, utilizando horas extraordinárias realizadas no mês de maio de 2017;

**DESIGNAR** o servidor **EDUARDO IUTAKA TAMAI**, Técnico Judiciário, RF 2385, para substituí-lo nos referidos dias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Farias Rodrigues dos Santos, Juíza Federal**, em 17/07/2017, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA Nº 23, DE 17 DE JULHO DE 2017.**

A **DOUTORA CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juíza Federal da 9ª Vara Cível Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a realização de plantões judiciais e/ou horas extraordinárias pelo servidor abaixo indicado, a possibilidade de compensação e que ocupa cargo em função comissionada.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a compensação dos dias **03 e 04/07/2017** pelo servidor **DEUSDEDITH JOSE DA SILVA**, Oficial de Gabinete, RF 6212, utilizando os plantões presenciais realizados nos dias 17 e 18/06/2017;

**DESIGNAR** a servidora **NICOLE SCASSIOTTA NEVES**, Técnica Judiciária, RF 6454, para substituí-lo no referido período.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Farias Rodrigues dos Santos**, Juíza Federal, em 17/07/2017, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA Nº 24, DE 17 DE JULHO DE 2017.

A **DOUTORA CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juíza Federal da 9ª Vara Cível Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a realização de plantões judiciais e/ou horas extraordinárias pelo servidor abaixo indicado, a possibilidade de compensação e que ocupa cargo em função comissionada.

#### **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a compensação do dia **18/07/2017** pela servidora **LAURA DE SOUZA SILVA**, Técnico Judiciário, RF 2775, utilizando o plantão presencial realizado do dia 18/06/2017;

**DESIGNAR** a servidora **NICOLE SCASSIOTTA NEVES**, Técnica Judiciária, RF 6454, para substituí-la no referido dia.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Farias Rodrigues dos Santos**, Juíza Federal, em 17/07/2017, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### EDITAL Nº 34/2017 - SP-CI-09V

##### EDITAL DE CITAÇÃO

##### PRAZO DE 30 DIAS

A **DOUTORA CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, JUÍZA FEDERAL DA NONA VARA FEDERAL CÍVEL DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL**, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 0023222-49.2016.403.6100**, em que são partes a **UNIÃO FEDERAL** como exequente e **RONALDO LUIZ MARIN** como executado, é expedido o presente **EDITAL**, com prazo de 30 (trinta) dias, para **CITAR** o executado **RONALDO LUIZ MARIN**, inscrito no CPF nº 152.670.648-23, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 3 (três) dias, pague a quantia de **RS 35.928,00 (trinta e cinco mil e novecentos e vinte e oito reais)**, valor corrigido até **19/10/2016**, devidamente atualizado, ou garanta a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, ficando ciente o executado, ainda, de que o prazo para oposição de embargos será de 15 (quinze) dias, contados a partir do vencimento do prazo deste edital, tudo conforme determinado no r. despacho proferido às fls. 59 dos autos supramencionados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Este Juízo está localizado na Av. Paulista, 1682, 7º andar, nesta Capital. **EXPEDIDO** nesta cidade de São Paulo, em 17 de julho de 2017. Eu, Melissa Caetano Nepomuceno de Abreu – RF 7451, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Bel. Silvio Moacir Giatti – RF 2136, Diretor de Secretaria, conferi.

Cristiane Farias Rodrigues dos Santos

Juíza Federal

Documento assinado eletronicamente por **Melissa Caetano Nepomuceno de Abreu**, Técnico Judiciário - Área Administrativa, em 17/07/2017, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Moacir Giatti**, Diretor de Secretaria, em 17/07/2017, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Farias Rodrigues dos Santos**, Juíza Federal, em 17/07/2017, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### EDITAL Nº 35/2017 - SP-CI-09V

##### EDITAL DE CITAÇÃO

##### PRAZO DE 30 DIAS

A **DOUTORA CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, JUÍZA FEDERAL DA NONA VARA FEDERAL CÍVEL DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da Ação Monitória n.º 0017005-68.2008.403.6100, em que são partes a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como autor e NEUSA DE SOUZA SANTOS E OUTROS como réus, é expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, para CITAR a ré NEUSA DE SOUZA SANTOS, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº 022.802.238-05, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 702 do Código de Processo Civil, para que pague a quantia de R\$ 11.765,11 (onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), valor corrigido até 30/06/2008, devidamente atualizado, ou ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o réu ciente de que, não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, e o mandado inicial se converterá em mandado executivo, tudo conforme determinado no r. despacho proferido às fls. 331 dos autos supramencionados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Este Juízo está localizado na Av. Paulista, 1682, 7º andar, nesta Capital. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, em 17 de julho de 2017. Eu, Melissa Caetano Nepomuceno de Abreu – RF 7451, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Bel. Sílvia Moacir Giatti – RF 2136, Diretor de Secretaria, conferei.

Cristiane Farias Rodrigues dos Santos

Juíza Federal

Documento assinado eletronicamente por Melissa Caetano Nepomuceno de Abreu, Técnico Judiciário - Área Administrativa, em 17/07/2017, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Sílvia Moacir Giatti, Diretor de Secretaria, em 17/07/2017, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Cristiane Farias Rodrigues dos Santos, Juíza Federal, em 17/07/2017, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## EDITAL Nº 36/2017 - SP-CI-09V

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, JUÍZA FEDERAL DA NONA VARA FEDERAL CÍVEL DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 0021975-09.2011.403.6100, em que são partes a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como exequente e FLÁVIO TADEU LOPES DO NASCIMENTO como executado, é expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, para CITAR o executado FLÁVIO TADEU LOPES DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 224.530.718-66, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 3 (três) dias, pague a quantia de R\$ 43.181,57 (quarenta e três mil e cento e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), valor corrigido até 03/06/2014, devidamente atualizado, ou garanta a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, ficando ciente o executado, ainda, de que o prazo para oposição de embargos será de 15 (quinze) dias, contados a partir do vencimento do prazo deste edital, tudo conforme determinado no r. despacho proferido às fls. 213 dos autos supramencionados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Este Juízo está localizado na Av. Paulista, 1682, 7º andar, nesta Capital. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, em 17 de julho de 2017. Eu, Melissa Caetano Nepomuceno de Abreu – RF 7451, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Bel. Sílvia Moacir Giatti – RF 2136, Diretor de Secretaria, conferei.

Cristiane Farias Rodrigues dos Santos

Juíza Federal

Documento assinado eletronicamente por Melissa Caetano Nepomuceno de Abreu, Técnico Judiciário - Área Administrativa, em 17/07/2017, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Sílvia Moacir Giatti, Diretor de Secretaria, em 17/07/2017, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Cristiane Farias Rodrigues dos Santos, Juíza Federal, em 17/07/2017, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 10ª VARA CÍVEL

### PORTARIA Nº 9, DE 14 DE JULHO DE 2017.

LEILA PAIVA MORRISON, Juíza Federal da 10ª Vara Federal Cível da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e sistematização dos procedimentos referentes ao encaminhamento de processos, pelas Varas Federais, à Central de Conciliação de São Paulo - CECON,

RESOLVE revogar a Portaria nº 14, de 14 de julho de 2016, deste Juízo.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Egrégio Gabinete da Conciliação do Colendo Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por Leila Paiva Morrison, Juíza Federal, em 17/07/2017, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA Nº 11, DE 17 DE JULHO DE 2017.

LEILA PAIVA MORRISON, Juíza Federal da 10ª Vara Federal Cível da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar os procedimentos relativos à realização de audiências de conciliação,

RESOLVE

AUTORIZAR aos servidores lotados na 10ª Vara Federal Cível da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, independentemente de despacho, a solicitação de datas para a realização de audiências de conciliação, junto à Central de Conciliação de São Paulo-SP, para os processos cujas matérias se enquadrem nas pautas temáticas pré estabelecidas pela CECON.

As solicitações serão encaminhadas por intermédio de correio eletrônico, sem necessidade de certificação nos autos, devendo as mensagens serem armazenadas em arquivo reserva do GroupWise.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Egrégio Gabinete da Conciliação do Colendo Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Leila Paiva Morrison, Juíza Federal**, em 17/07/2017, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO**

#### **PORTARIA Nº 44, DE 17 DE JULHO DE 2017.**

Doutora **FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA**, MM. Juíza Federal, Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n. **55, de 22 de agosto de 2016**, deste Juizado Especial Federal de Osasco;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **ANA PAULA MORETTI DE SOUZA - RF 6598**, para substituir a servidora **MARY SETSUKO NAKASHIMA NISHIMURA - RF 3954**, no exercício da Função Comissionada FC-05 – Oficial de Gabinete da 2ª Vara-Gabinete de **17/07/2017 a 27/07/2017**, em virtude de férias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Vietri Alves de Godoi, Juiz Federal Substituto**, em 17/07/2017, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ARARAQUARA**

#### **PORTARIA Nº 16, DE 05 DE JULHO DE 2017.**

O DOUTOR **JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ARARAQUARA-SP, 20ª SUBSEÇÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** que a servidora Daniela Miranda de Abreu, RF 6323, Oficiala de Gabinete, FC - 05, estará de férias no período de 01/08/2017 a 10/08/2017;

**CONSIDERANDO** que a servidora Elaine Cristina Shimada, RF 5286, Supervisora da Seção de Processamento, FC-05, estará de férias no período de 31/07/2017 a 10/08/2017;

**CONSIDERANDO** que o servidor Luis Anselmo de Freitas Caetano, RF 5972, Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais, FC - 05, estará de férias no período de 12/07/2017 a 21/07/2017;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora Sílvia Maria da Cunda, RF 7110, Técnica Judiciária, para substituir a servidora Daniela Miranda de Abreu, RF 6323, Oficiala de Gabinete, FC - 05, no período de 01/08/2017 a 10/08/2017;

**DESIGNAR** a servidora Luciana Andreia Gonçalves Zanoello, RF 7340, Analista Judiciária, para substituir a servidora Elaine Cristina Shimada, RF 5286, Supervisora da Seção de Processamento, FC-05, no período de 31/07/2017 a 10/08/2017;

**DESIGNAR** o servidor Fabio Souza Lima, RF 7064, Analista Judiciário, para substituir o servidor Luis Anselmo de Freitas Caetano, RF 5972, Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais, FC - 05, no período de 12/07/2017 a 21/07/2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **João Roberto Otavio Junior, Juiz Federal**, em 17/07/2017, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU**

#### **PORTARIA Nº 20, DE 17 DE JULHO DE 2017.**

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BAURU, 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

1) AUTORIZAR o servidor ALEXANDRE SILVA SANTOS, RF 7061, Supervisor de Cálculos e Perícias Judiciais – FC 5, a compensar horas trabalhadas no recesso/plantão nos dias 14/07/2017, 04/08/2017 e 07/08/2017;

2) DESIGNAR a servidora CLÁUDIA EUGÊNIA DE SENA MELO, RF 2921, para substituir o servidor ALEXANDRE SILVA SANTOS, RF 7061, Supervisor de Cálculos e Perícias Judiciais – FC 5, no dia 14/07/2017, em razão de compensação de horas trabalhadas no plantão/recesso, e no dia 17/07/2017 em razão de férias.

3) DESIGNAR o servidor JOÃO PÁPIN NETO, RF 7210, substituir o servidor ALEXANDRE SILVA SANTOS, RF 7061, Supervisor de Cálculos e Perícias Judiciais – FC 5, no período de 18/07/2017 a 03/08/2017 em razão de férias, e nos dias 04/08/2017 e 07/08/2017 em razão de compensação de horas trabalhadas no plantão/recesso.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Canata, Juiz Federal**, em 18/07/2017, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA Nº 19, DE 17 DE JULHO DE 2017.

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BAURU, 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO que o Juizado Especial Federal será responsável pelo plantão judiciário no período de 21 a 28 de julho de 2017,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para responder pelo plantão no período e comparecer nos dias abaixo especificados:

- dia 22/07: CATIA MACHADO FERLA, RF 6288;
- dia 23/07: CLÁUDIA EUGÊNIA DE SENA MELO, RF 2921.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Canata, Juiz Federal**, em 18/07/2017, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE SANTO ANDRÉ

#### INTIMAÇÃO Nº 2932606/2017 - SAND-DSUJ/SAND-NUAR/SAND-CECON

Por determinação da Mma. Juíza Federal Coordenadora da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Santo André, Dra. Valéria Cabas Franco, são os Senhores (as) Advogados (as) intimados (as) da audiência em que a Caixa Econômica Federal formulará proposta de acordo.

As audiências ocorrerão na Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Santo André, situada na Avenida Pereira Barreto, 1299, térreo – Vila Apiaí – Santo André. As propostas de acordo serão apresentadas somente na hora da respectiva audiência.

Processo	Pólo Ativo	Adv. Pólo Ativo	Pólo Passivo	Adv. Pólo Passivo	Data/hora Agenda Audiência Conciliação

0007073-94.2016.403.6126	CEF	SP999999 Sem advogado	Alfa Ferro Aço e Metais Eireli e Outro	OAB/SP 272.017 Alexandre Fernandes Andrade	14/08/2017 13:00
0003039-76.2016.403.6126	Daniel Frias Moreno	OAB/SP 158.673 Rogério Barbosa Lima	CEF	SP999999 Sem advogado	14/08/2017 14:20
0005951-46.2016.403.6126	CEF	SP999999 Sem advogado	GLPICCOLO Ind. E Com. Ltda e outros	OAB/SP 214.005 Tatiane Alves de Oliveira e OAB/SP 166.178 Marcos Pinto Nieto	14/08/2017 14:20
0004284-30.2013.403.6126	CEF	SP999999 Sem advogado	Nova Lavanderia Utinga Ltda ME e outros	OAB/SP 195.230 Marcel Sakae Sotonji	14/08/2017 14:20
0006823-61.2016.403.6126	CEF	SP999999 Sem advogado	Zibia do Nascimento Garcia	OAB/SP 384.472 Marcelo Balbino de Carvalho	14/08/2017 15:00

Documento assinado eletronicamente por **Erika Takakuwa Capp**, Técnico Judiciário, em 17/07/2017, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

**PORTARIA Nº 23, DE 17 DE JULHO DE 2017.**

8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRAL DE MANDADOS DE BAURU

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Bauru – 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do E. Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO que o servidor João Francisco Amarante, RF 2123, teve a segunda parcela das suas férias relativas ao ano de 2017 marcadas para o período de 02/08/2017 a 20/08/2017;

RESOLVE, a pedido do servidor, alterar, em parte, a Portaria n.º 29 (2116027), cancelando o mencionado período e determinando o gozo da segunda parcela das suas férias, relativas ao ano de 2017, para o período de 08/01/2018 a 26/01/2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Canata, Juiz Federal**, em 17/07/2017, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA Nº 22, DE 17 DE JULHO DE 2017.**

8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRAL DE MANDADOS DE BAURU

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Bauru - 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 124, de 31/10/1997, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a ida do servidor Ricardo José Marins Peixoto, Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF 4116, ao Município de Balbinos/SP, no dia 11/07/2017, para dar cumprimento ao mandado de intimação n.º 0803.2017.00896, expedido nos autos do processo n.º 0002938-93.2016.403.6108;

HOMOLOGAR a ida da servidora Rosimeire Nieto Brito, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, RF 5996, ao Município de Marília/SP, no dia 15/07/2017, para dar cumprimento à Carta de Ordem n.º 0002748-96.2017.403.6108, expedida nos autos da Reclamação n.º 27.320, que tramita no Supremo Tribunal Federal;

HOMOLOGAR a ida da servidora Rosimeire Nieto Brito, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, RF 5996, ao Município de Ubrajara/SP, no dia 17/07/2017, para dar cumprimento à carta precatória n.º 0000558-21.2017.403.6122, expedida nos autos do processo n.º 0007744-41.2015.401.3400.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Canata, Juiz Federal**, em 17/07/2017, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

#### PORTARIA Nº 49, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

O DOUTOR RAUL MARIANO JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 102/09, nº 107/09 e 121/10;

**CONSIDERANDO** os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

**RESOLVE:**

Art. 1º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário semanal (sem feriados) da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 24/07 às 09h de 28/07/2017	2ª	FÁBIO KAIUT NUNES

Art. 2º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana sem feriados, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 28/07 às 09h de 31/07/2017	2ª	JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI

Art. 3º COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judicial no Fórum de Campinas e do Setor de Distribuição e Protocolos:

SETOR	E-MAIL INSTITUCIONAL
Plantão Judicial no Fórum de Campinas	campinas_plantao@trf3.jus.br
Setor de Distribuição e Protocolos	campinas_sedi@trf3.jus.br

Art. 4º COMUNICAR que, os Juízes escalados para o plantão Judiciário da 5ª Subseção de Campinas também realizarão o plantão judiciário da Subseção de São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados.

Art. 5º INFORMAR que, no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, os fóruns das Subseções permanecerão abertos, com atendimento ao público, no horário das 9 às 12 horas, devendo ao menos um servidor ficar encarregado das atividades, cabendo-lhe o recebimento das petições urgentes e o encaminhamento do caso ao Juiz Federal de plantão.

Art. 6º ESCLARECER ainda que, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 71 do CNJ, o plantão será realizado nas dependências dos Fóruns das Subseções:

- 5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fones: (19) 3734.7116 - (19) 99149.8582 - fax: (19) 3734.7008;

- 27ª Subseção Judiciária -Praça Governador Armando Salles de Oliveira, nº 58 - São João da Boa Vista/SP - fones: (19) 3638.2900 e (19) 99483.2788

Art. 7º CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício o Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 1(uma) semana indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Raul Mariano Júnior, Juiz Federal**, em 06/07/2017, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

**PORTARIA Nº 21, DE 18 DE JULHO DE 2017.**

O DOUTOR GUILHERME ANDRADE LUCCI, Juiz Federal Diretor do Fórum da Subseção Judiciária de Jaú, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

**CONSIDERANDO** interesse pessoal do servidor e a ausência de prejuízo ao interesse público e à continuidade dos serviços desta Subseção.

**RESOLVE**

**AUTORIZAR** que o servidor **Wilson Anselmo Agapito**, RF 4187, Supervisor da Seção de Distribuição e Protocolos, ausente-se no dia **14/08/2017** em **COMPENSAÇÃO** com o dia 21 de dezembro de 2016, trabalhado no recesso forense, conforme Portaria de escala constante da Portaria JAU-NUAR n.º 32, de 16 de dezembro de 2016.

**DESIGNAR** para substituí-lo, no exercício de suas funções (FC-5), no período citado, o servidor **José Benaeldo Sobral**, RF 2488.

Jaú, 18 de julho de 2017

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Andrade Lucci, Juiz Federal**, em 18/07/2017, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**PORTARIA Nº 47, DE 17 DE JULHO DE 2017.**

O DOUTOR NEWTON JOSÉ FALCÃO, MM. Juiz Federal Corregedor em exercício da Central de Mandados de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária Federal, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**RESOLVE:**

**ALTERAR**, a pedido da servidora, a 2ª e a 3ª parcelas das férias da Analista Judiciária Tatiana Dano Fernandes Pires (RF 4117), para que passe a constar como segue:

2ª parcela: de 14/08/2017 a 23/08/2017 (10 dias) para 10/12/2017 a 19/12/2017 (10 dias);

3ª parcela: de 10/12/2017 a 19/12/2017 (10 dias) para gozo oportuno.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Newton José Falcão, Juiz Federal Corregedor em exercício da Central de Mandados de Presidente Prudente**, em 17/07/2017, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA Nº 48, DE 17 DE JULHO DE 2017.**

O DOUTOR NEWTON JOSÉ FALCÃO, MM. Juiz Federal Corregedor em exercício da Central de Mandados de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária Federal, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o trânsito do Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal Ednaldo Tributino da Silva (RF 5570) ao município de Rosana/SP, em 17 de julho de 2017, a fim de cumprir a Carta de Ordem nº 6263015-UTU4.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Newton José Falcão, Juiz Federal Corregedor em exercício da Central de Mandados de Presidente Prudente**, em 17/07/2017, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**PORTARIA Nº 24, DE 17 DE JULHO DE 2017.**

O Juiz Federal **NEWTON JOSÉ FALCÃO**, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o Analista Judiciário **ANDERSON SOUZA RIBAS**, RF 6413, para exercer a função comissionada de SUPERVISOR DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS DIVERSOS (FC-5), em substituição ao Analista Judiciário **PAULO REIS GANDOLFI**, RF 3051, no período de 19/07/2017 a 28/07/2017, em razão de gozo do segundo período de férias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Newton José Falcão, Juiz Federal**, em 17/07/2017, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

### 7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

#### PORTARIA Nº 15, DE 17 DE JULHO DE 2017.

O Doutor **EUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA**, Meritíssimo Juiz Federal Substituto da Sétima Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.,

**CONSIDERANDO** a escala de plantão judiciário no período de 21 a 28/07/2017 da Unidade Administrativa Regional de Ribeirão Preto, Portaria nº 93, de 12 de julho de 2017, estabelecida pelo Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP,

#### RESOLVE:

Estabelecer a escala dos funcionários lotados nesta Vara que estarão de plantão nos dias 22 e 23 de julho de 2017:

#### PLANTÃO DO DIA 22/07/2017

**ALEXANDRE NATANAEL MAGALHÃES DE ANDRADE – RF 3575**

**ADRIANO SOFFI – RF 6278**

#### PLANTÃO DO DIA 23/07/2017

**LUIZ CLARET DE SOUZA PEREIRA – RF 4903**

**SANDRA DE LIMA – RF 4467**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José da Fonseca Costa, Juiz Federal Substituto**, em 17/07/2017, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Ribeirão Preto, 17 de julho de 2017.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### 1ª VARA DE SANTOS

#### PORTARIA Nº 16, DE 04 DE JULHO DE 2017.

O Doutor **ALEXANDRE BERZOSA SALIBA**, Juiz Federal Titular da Primeira Vara da Justiça Federal de Santos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n. 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias e o artigo 5º da Portaria n. 01/2010 - Diretoria Administrativa;

**CONSIDERANDO** as férias do servidor **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS – R.F. 973 – Analista Judiciário - Supervisor da Seção de Ordinária - FC 5**, no período de 03/07/2017 a 22/07/2017 (20 dias);

#### RESOLVE:

**INTERROMPER E ALTERAR**, por necessidade de serviço, o período de férias da servidora:

**ANDREA MARQUES BLANCO**, Técnica Judiciária – RF 8374, a partir do dia 14/07/2017, (os dias 12 e 13/07/2017 foram usufruídos), sendo que o período remanescente, de 14/07/2017 a 21/07/2017 (8 dias) será alterado para gozo no interregno de 31/07/2017 a 07/08/2017 (8 dias);

#### RESOLVE TAMBÉM:

**DESIGNAR** a servidora **EDMÉIA SANTOS M. M. RABELLO**, Técnico Judiciário - RF 8232, para substituir o servidor **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FELIPE**, Analista Judiciário – RF 973, ocupante da Função Comissionada de Supervisor da Seção de Ordinárias FC-05, no período de 03/07/2017 a 13/07/2017 (11 dias);

**DESIGNAR** a servidora **ANDREA MARQUES BLANCO**, Técnica Judiciária – RF 8374, para substituir o servidor **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FELIPE**, Analista Judiciário – RF 973, ocupante da Função Comissionada de Supervisor da Seção de Ordinárias FC-05, no período de 14/07/2017 a 22/07/2017 (09 dias);

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Berzosa Saliba, Juiz Federal**, em 17/07/2017, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

### 4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**PORTARIA Nº 21, DE 17 DE JULHO DE 2017.**

A **DOUTORA ELIANA PARISI**, Juíza Federal da 4ª Vara Federal de São José dos Campos, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

- Considerando a absoluta necessidade do serviço,

- INTERROMPER a partir do dia 20/07/2017 as férias do servidor FERNANDO HENRIQUE BOTELHO, Técnico Judiciário – RF 6936, referente ao período de 10/07/2017 a 27/07/2017, ficando o saldo de 08 dias para o período de 22/09/2017 a 29/09/2017.

- Considerando a licença saúde da servidora LELUANA MARIA MAGALHÃES SEGRE, RF 7494, no período de 10/07/2017 a 07/09/2017,

RESOLVE alterar as férias, do período de 19/07/2017 a 29/07/2017 para 08/09/2017 a 20/09/2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Parisi, Juiz Federal**, em 17/07/2017, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

### 5ª VARA PREVIDENCIARIA

**PORTARIA Nº 19, DE 17 DE JULHO DE 2017.**

A **DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA, MMª**, Juíza Federal Titular da 5ª Vara Federal Previdenciária – 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço neste Cartório.

**RESOLVE:**

**ALTERAR** a Portaria 16/2017 para **ADIAR** o segundo período de férias da servidora ADALGISA MARSIGLIO GUANAES SIMOES, RF 834, Técnico Judiciário, de 31.07.2017 a 09.08.2017 para o período de **16.10.2017 a 25.10.2017**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Ruas Nogueira, Juíza Federal**, em 17/07/2017, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**PORTARIA Nº 7, DE 13 DE JULHO DE 2017.**

**O MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 23ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

**CONSIDERANDO** que o servidor MÁRCIO ALEXANDRE FERRÃO, RF. 2749, substituiu o Diretor do NUAR, em virtude de afastamento para compensação relativa ao período trabalhado no recesso, nos dias 12, 13 e 14 de **junho** de 2017;

**RESOLVE** retificar parcialmente a portaria nº 5, de 30 de junho de 2017 (2887898) para constar conforme abaixo:

onde se lê: "...afastamento para compensação relativa ao período trabalhado no recesso, nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2017; "

leia-se: "... afastamento para compensação relativa ao período trabalhado no recesso, nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2017; "

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Mendes Sobrinho, Juiz Federal**, em 18/07/2017, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

### 2ª VARA DE TAUBATE

#### PORTARIA Nº 36/2017

O DR. MÁRCIO SATALINO MESQUITA, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** que a servidora Kelzilene Magalhães Bassanello, RF 4338, Oficial de Gabinete – FC-05, designou suas férias para o período de 26/06/2017 a 14/07/2017;

**CONSIDERANDO** que a servidora ALESSANDRA PISTILI DOS SANTOS, Analista Judiciário, RF 5527, foi designada para exercer, em substituição, o cargo de Oficial de Gabinete, no período de 26/06/2017 a 13/07/2017;

**CONSIDERANDO** que referida servidora esteve em licença para tratamento de saúde no dia 10/07/2017;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Retificar a Portaria nº 26/2017, para constar a substituição, como segue:

Onde se lê: "...no período de 26/06/2017 a 13/07/2017;"

Leia-se: "...nos períodos de 26/06/2017 a 09/07/2017 e de 11/07/2017 a 13/07/2017.

**Art. 2º** Designar a servidora Patrícia Pereira Rosa, RF 6798, Técnico Judiciário, para exercer, em substituição, o cargo de Oficial de Gabinete, nos dias 10/07/2017 e 14/07/2017;

**Art. 2º** - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SATALINO MESQUITA

Juiz Federal

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 17/07/2017, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA Nº 37/2017

O DR. MÁRCIO SATALINO MESQUITA, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** que a servidora Vanessa Martins Mendes Selva, RF 7404, Técnico Judiciário, Supervisora da Seção de Processamentos Criminais – FC-05, designou suas férias para o período de 17/07/2017 a 26/07/2017 (Portaria 40/2016);

**CONSIDERANDO** que a servidora Luciana Francisca Coelho, RF 8334, Analista Judiciário, RF 8334 foi designada para substituir referida servidora no período indicado;

**CONSIDERANDO**, contudo, que referida servidora designou suas férias para o período de 24/07/2017 a 04/08/2017, conforme Portaria nº 33/2017;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Retificar a Portaria nº 29/2017, para constar a substituição como segue:

Onde se lê: "...no período indicado;"

Leia-se: "... no período de 17/07/2017 a 23/07/2017.

**Art. 2º** Indicar a servidora Patrícia Pereira Rosa, RF 6798 para substituir Vanessa Martins Mendes Selva, RF 7404, no período de 24/07/2017 a 26/07/2017.

**Art.3º** - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SATALINO MESQUITA

Juiz Federal

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 17/07/2017, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

### 1ª VARA DE OURINHOS

#### PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JULHO DE 2017.

#### PORTARIA nº 12/2017 – 1ª VARA/OURINHOS

A DOUTORA **ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA**, MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA DA 25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM OURINHOS/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** que a servidora **Raquel Novo Campos**, RF 2723, Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais, esteve em gozo de licença prorrogada para tratamento de saúde, no período de 20.04.2017 a 19.05.2017, e igualmente em usufruição de licença para tratamento de saúde, nos dias 12.06.2017 a 13.06.2017;

**CONSIDERANDO** que o servidor **Fábio Ribeiro dos Santos**, RF 4572, Supervisor de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, esteve em gozo de férias no período de 19.06.2017 a 28.06.2017;

**CONSIDERANDO** que a servidora **Raquel Novo Campos**, RF 2723, Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais, estará em gozo de férias no período de 27.06.2017 a 14.07.2017;

**CONSIDERANDO** que o servidor **Marco Antonio Martins**, RF 6402, Supervisor de Processamentos Diversos, estará em fruição de férias, no período de 11.07.2017 a 21.07.2017;

**CONSIDERANDO** que o servidor **Ubiratan Martins**, RF 2890, Supervisor de Processamento de Feitos Criminais, estará em férias no período de 03.07.2017 a 22.07.2017, e a absoluta necessidade do serviço público que ora se faz presente;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **Thiago Gatti Fernandes**, RF 7961, para substituir **Raquel Novo Campos**, RF 2723, na função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais, FC-05, nos períodos de 20.04.2017 a 01.05.2017 e de 12.06.2017 a 13.06.2017, em relação aos quais esteve **Raquel Novo Campos**, RF 2723, em gozo de licença para tratamento de saúde, e também para o período de 27.06.2017 a 14.07.2017, correspondente ao período de férias de **Raquel Novo Campos**, RF 2723, conforme acima assinalado;

**DESIGNAR** a servidora **Janaína Rocha Garcia**, RF 7732, para substituir **Raquel Novo Campos**, RF 2723, na função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais, no período de 02.05.2017 a 19.05.2017;

**DESIGNAR** o servidor **Thiago Gatti Fernandes**, RF 7961, para substituir o servidor **Fábio Ribeiro dos Santos**, RF 4572, na função de Supervisor de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, no período de 19.06.2017 a 26.06.2017;

**DESIGNAR** a servidora **Janaína Rocha Garcia**, RF 7732, para substituir o servidor **Fábio Ribeiro dos Santos**, RF 4572, na função de Supervisor de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, no período de 27.06.2017 a 28.06.2017;

**DESIGNAR** o servidor **Daiton Delatorre**, RF 5829, para substituir o servidor **Marco Antonio Martins**, RF 6402, na função de Supervisor de Processamentos Diversos, no período de 11.07.2017 a 14.07.2017;

**DESIGNAR** o servidor **Thiago Gatti Fernandes**, RF 7961, para substituir o servidor **Marco Antonio Martins**, RF 6402, na função de Supervisor de Processamentos Diversos, no período de 15.07.2017 a 21.07.2017;

**INTERROMPER** o período de férias do servidor **Ubiratan Martins**, RF 2890, Supervisor de Feitos Criminais, a partir do dia 13.07.2017, ficando para gozo dos dias remanescentes o período de 08.01.2018 a 17.01.2018;

**DESIGNAR** a servidora **Janaína Rocha Garcia**, RF 7732, para substituir o servidor **Ubiratan Martins**, RF 2890, na função de Supervisor de Feitos Criminais, no período de 03.07.2017 a 12.07.2017.

Publique-se. Registre-se.

Ourinhos, 13 de julho de 2017.

**ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA**

Juíza Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Elídia Aparecida de Andrade Correa**, Juiz Federal, em 17/07/2017, às 21:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA Nº 13, DE 17 DE JULHO DE 2017.**

**PORTARIA nº 13/2017 – 1ª VARA/OURINHOS**

A DOUTORA **ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA**, MMF. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA DA 25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM OURINHOS/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o teor da mensagem eletrônica encaminhada pela Seção de Ingresso da Seção Judiciária de São Paulo, a esta 1ª Vara Federal de Ourinhos, SP, no sentido de que foi assinada pelo Excelentíssimo Senhor Diretor do Foro a Portaria 519/2017, de 11 de julho de 2017 (Portaria SEI TRF3 nº 2916940, processo SEI nº 0048143-58.2017.4.03.8001), que será regularmente publicada no Diário Oficial Eletrônico de 19.07.2017, o deferimento, a pedido, de alteração de lotação da servidora **Tháira Batistone Tentor Faria**, Técnica Judiciária, RF 8077, para a 1ª Vara Federal de Jaú, e a concessão de 10 (dez) dias de trânsito;

**CONSIDERANDO** ainda que a servidora **Tháira Batistone Tentor Faria**, Técnica Judiciária, RF 8077, estará em férias de 24.07.2017 a 07.08.2017, período esse que coincide parcialmente com o seu período de trânsito;

**RESOLVE:**

**ALTERAR** a escala de férias da servidora **Tháira Batistone Tentor Faria**, Técnica Judiciária, RF 8077, para que passe a constar como sendo de 31.07.2017 a 14.08.2017, ao invés de 24.07.2017 a 07.08.2017, consoante assinalado anteriormente.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ourinhos, 17 de julho de 2017.

**ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Elídia Aparecida de Andrade Correa, Juiz Federal**, em 17/07/2017, às 21:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUA**  
**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUÁ**

**PORTARIA Nº 25, DE 17 DE JULHO DE 2017.**

O Doutor **FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL**, Juiz Federal Diretor da 40ª Subseção Judiciária de Mauá, SP, no uso das atribuições previstas no art. 5º, Incisos II e III, da Resolução CJF n. 79/2009, e art. 1º, Incisos I e II, da Portaria DFORSP n. 03/2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 149 da Lei n. 8.112/1990,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar **Leandro Mazzitelli**, Técnico Judiciário, RF 5623; **André Tavares**, Técnico Judiciário, RF 7435; e **Sandro Gomes dos Santos**, Técnico Judiciário, RF 6450, todos lotados na 1ª Vara-gabinete do Juizado Especial Federal de Mauá, SP, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Expediente Administrativo n. 19/2017-DF (Processo SEI n. 0051883-24.2017.4.03.8001), bem como fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rubem David Müzel, Juiz Federal Diretor da 40ª Subseção Judiciária em Mauá**, em 17/07/2017, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**  
**1ª VARA DE MOGI DAS CRUZES**

**PORTARIA Nº 21, DE 14 DE JULHO DE 2017.**

SUSPENSÃO DE FÉRIAS - RF 7800

A Doutora **BARBARA DE LIMA ISEPPI**, Juíza Federal da 1.ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, na titularidade, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 518, de 11 de julho de 2017, bem como a imperiosa necessidade de serviço.

**RESOLVE**

I – **SUSPENDER**, a partir de 19 de julho de 2017, o período de 19 a 28 de julho de 2017 (10 dias), das férias do servidor **FILIPPE OTO CUNHA DE MORAES**, RF 7800, para gozo oportuno.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara de Lima Iseppi, Juíza Federal Substituta**, em 17/07/2017, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS**  
**1ª VARA DE LINS**

**PORTARIA Nº 25, DE 17 DE JULHO DE 2017.**

A **DOCTORA ELIANE MITSUKO SATO**, MM. Juíza Federal da Primeira Vara Federal de Lins e Juizado Especial Federal Cível Adjunto, 42ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que permite ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua jurisdição;

**CONSIDERANDO** que a todos, no âmbito judicial e administrativo, devem ser assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para otimização e celeridade no processamento dos feitos em trâmite nesta Vara, observando-se os preceitos do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

**CONSIDERANDO** a Recomendação CORE n. 3, de 24 de maio de 2011, que sugere a adoção de portarias para delegação da prática de atos processuais sem cunho decisório;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei n. 9.099/95, segundo as quais o processamento nos Juizados Especiais orientar-se-á pelos critérios de oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Podem ser praticados de ofício pelos servidores da Vara, com supervisão do Diretor de Secretaria e sem prejuízo de revisão judicial, os atos e atividades abaixo relacionados, devendo a Secretaria valer-se, quando possível e necessário, do meio mais expedito (e-mail institucional da vara federal e juizado especial federal adjunto – [lins\\_vara01\\_com@trf3.jus.br](mailto:lins_vara01_com@trf3.jus.br); [lins\\_vara01\\_sec@trf3.jus.br](mailto:lins_vara01_sec@trf3.jus.br); [lins\\_jef\\_secretaria@trf3.jus.br](mailto:lins_jef_secretaria@trf3.jus.br); fâc-símile, telefone etc):

I - **a pesquisa** nos bancos de dados disponibilizados no âmbito da Justiça Federal (Infojud, Webservice, CNIS, Plenus, Renajud, BacenJud, Infoseg, SIEL, Arisp), bem como nos sítios eletrônicos da rede mundial de computadores, quando for útil à instrução do feito de modo geral e, notadamente, se necessário para confirmação e coleta de endereços das partes, de terceiros e para verificação de prevenção, solicitando-se e encartando-se cópias sempre que necessário;

II - **a consulta** a sítios eletrônicos acerca do andamento de cartas, juntando-se aos autos o resultado obtido;

#### **III - a cobrança:**

a) de informações acerca do cumprimento de carta precatória e de sua devolução, quando verificado em consulta ao seu andamento processual que a mesma foi parcialmente cumprida (ex: citação e penhora, quando esta resta negativa), cabendo a este órgão judiciário as providências necessárias diante da diligência negativa;

b) de resposta aos ofícios expedidos, depois de transcorrido o prazo nele fixado ou, não havendo prazo, depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis de sua expedição, de modo que, na impossibilidade de utilização de meio mais célere, a cobrança deverá ser feita por intermédio de ofício, fixando-se, na reiteração, a metade do prazo anteriormente anotado para cumprimento;

c) de devolução de expedientes remetidos à Central de Mandados, após decorrido o prazo para cumprimento;

IV - **o pensamento e o desapensamento** de incidentes (por exemplo, embargos à execução) do feito principal, depois de efetuado o traslado das peças necessárias (decisões, certidão de trânsito em julgado, cálculos etc), bem como o procedimento correspondente no PJe;

V - **a solicitação** de cópias para verificação de prevenção, litispendência e coisa julgada, nas hipóteses em que não seja possível aludidas relações entre os feitos com base em outros elementos, bem como de documentos e peças processuais considerados essenciais para o processamento de cartas de ordem, precatórias e rogatórias.

#### **VI - a remessa de:**

a) incidentes processuais à SUDP, cuja distribuição seja feita por dependência a processo em trâmite perante a vara, como embargos à execução, exceção de suspeição, impedimento ou incompetência;

b) autos à SUDP para retificação, constatada irregularidade em termo de autuação, inclusive quanto ao nome de parte/procurador e CPF; para as anotações decorrentes de alteração do valor da causa, bem como anotações pertinentes à alteração da situação processual do réu nas ações criminais;

c) republicação de atos processuais quando falte na publicação precedente elemento indispensável;

d) autos findos ao arquivo, após o trânsito em julgado, o mesmo acontecendo após a adoção da providência tomada em função de seu desarquivamento;

e) autos à contadoria deste juízo, após o trânsito em julgado, para que indique, relativamente ao cálculo apresentado na sentença, qual é o valor principal e qual é a quantia a título de juros, possibilitando, assim, a expedição de RPV/PRC no sistema do Juizado Especial Federal.

#### **VII - a expedição de:**

a) certidões cartorárias de feitos em tramitação no juízo, quando solicitadas por outros órgãos judiciários, observado o disposto no artigo 189 do CPC e na Resolução CJF nº 58/2009, hipóteses em que a solicitação deverá ser submetida à apreciação judicial;

b) certidões em geral (objeto e pé, homonímia, informação de procuração nos autos para fins de levantamento de RPV/PRC, etc.) relativas a feitos que tramitem sem restrição de publicidade, solicitadas pelas partes e pessoas interessadas, independentemente de pedido escrito, mediante o recolhimento das custas respectivas, as quais deverão ser lavradas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo casos de comprovada urgência;

c) ofícios em reiteração, complementação ou retificação de dados;

d) cartas precatórias, quando as expedidas forem devolvidas por ausência de requisitos ou por erro material no seu conteúdo. Salvo disposição legal ou judicial em contrário, ao expedir carta precatória, a Secretaria deverá anotar para cumprimento o prazo de 30 (trinta) dias úteis, quando o ato deprecado for citação, intimação ou notificação, e de 60 (sessenta) dias úteis, para os demais atos. Nos feitos em que houver réu preso, tais prazos serão de 10 (dez) e 30 (trinta) dias, respectivamente. As cartas rogatórias e os pedidos de cooperação internacional deverão, independentemente da natureza do ato, ser expedidos com prazo de 120 (cento e vinte) dias para atendimento, exceto se houver determinação judicial em sentido diverso;

e) novo mandato, ofício, carta de citação e/ou intimação, carta precatória de citação e/ou intimação, quando houver nos autos a informação de novo endereço para a realização da diligência;

f) nova carta de citação e/ou intimação, quando não devolvido o AR ou quando o mesmo retornar sem a efetivação do ato, por qualquer motivo, exceto nos casos em que o AR retornar com a informação de que o destinatário se mudou, hipótese em que deverá ser formulada a consulta ao magistrado sobre como proceder;

g) mandado de intimação após duas tentativas infrutíferas de entrega da carta.

#### **VIII - a intimação da parte para:**

- a. recolher ou complementar as custas iniciais, bem como as de preparo de recurso;
- b. recolher as custas e despesas judiciais exigidas para o cumprimento de diligência deprecada a órgão judiciário da Justiça Comum Estadual, hipótese em que as guias respectivas deverão ser apresentadas diretamente perante o juízo deprecado;
- c. subscrever a petição inicial, quando verificada a ausência de assinatura;
- d. atribuir valor à causa compatível com o seu conteúdo econômico;
- e. manifestar-se sobre a citação ou intimação infrutíferas, ou para complementar a qualificação da pessoa a ser citada ou intimada;
- f. manifestar-se, em 15 (quinze) dias úteis, sobre a contestação, nos casos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, documentos juntados pela parte contrária, nos termos do artigo 437, § 1º do Código de Processo Civil;
- g. manifestar-se sobre os cálculos e/ou informações da contadoria;
- h. manifestar-se ou apresentar proposta de acordo;
- i. manifestar-se sobre documentos encaminhados em atendimento à determinação judicial;
- j. manifestar-se depois de esgotado o prazo de suspensão do feito;
- k. constituir novo defensor quando o anterior renunciar ao mandato ou à nomeação;
- l. manifestar-se sobre pedido de desistência da ação, nos termos do artigo 485, §4.º do Código de Processo Civil, exceto decisão judicial em sentido diverso;
- m. manifestar-se sobre pedido de habilitação incidental de sucessores;
- n. manifestar-se sobre depósito disponibilizado junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal em virtude de pagamento de RPV/PRC, fazendo-se constar do ato que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Deverá ainda ser esclarecido à parte que o levantamento poderá ser efetivado pessoalmente pelo beneficiário da conta, atendendo-se ao disposto nas normas bancárias para saque;
- o. regularizar sua representação processual;
- p. comparecimento à audiência marcada neste juízo ou acerca da designação de audiência no juízo deprecado;
- q. manifestar-se, em 10 (dez) dias úteis, quando do retorno dos autos de Tribunais Superiores e Turmas Recursais;
- r. manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre a falta de um dos requisitos da inicial previstos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil, emendando a inicial, se o caso, ficando a aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 321 do mesmo diploma legal, sujeita à ratificação pelo juiz;
- s. apresentar suas contrarrazões quando interposto recurso pela parte contrária em face de sentença lançada nos autos. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, os autos deverão ser imediatamente remetidos ao Tribunal *ad quem* nos termos do artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil;
- t. manifestar-se, nas execuções cujo valor exceda 60 (sessenta) salários mínimos, se renuncia ao valor excedente ao limite de alçada do Juizado (art. 17, §4.º, da Lei n. 10.259/2001) para expedição de requisitório. Decorrido o prazo sem manifestação, deverá ser expedido ofício precatório;
- u. manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela parte contrária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 1.023, §2.º, do Código de Processo Civil/2015;
- v. manifestar-se expressamente, na ausência de advogado constituído nos autos, sobre o critério de atualização dos valores em atraso contido na proposta de acordo ofertada pelo INSS, com referência à Lei n.º 11.960/09 (incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

#### **IX - a intimação da parte exequente:**

- a. da juntada aos autos de mandado e/ou carta precatória de citação e penhora, independentemente do resultado da diligência;
- b. para manifestar-se sobre requerimentos feitos pela parte executada, em especial sobre a nomeação de bens e notícia de parcelamento ou pagamento de débito, manifestando-se, neste último caso, sobre a sua quitação;
- c. do resultado negativo da segunda tentativa de alienação pública;
- d. para se manifestar após decorrido o prazo de oposição de embargos à execução;
- e. para se manifestar acerca de exceção de pré-executividade que não possa ser apreciada de plano, apresentando eventuais documentos que demonstrem a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se o caso;
- f) para que se manifeste sobre a possibilidade de arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, por ser o valor do crédito inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos da Portaria PGFN n.º 396, de 20 de abril de 2016, que regulamenta, no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos - RDCC;
- g) para que se manifeste acerca da ocorrência de prescrição intercorrente, nos termos do art. 40 da Lei n. 6830/80;
- h) para que informe o valor efetivamente pago pela executada, para fins de cumprimento ao Comunicado NUAJ n.º 047/2016, que dispõe sobre a necessidade de controle quanto aos depósitos judiciais realizados por vara, em especial quanto às execuções fiscais extintas por pagamento.

**X – a intimação do Ministério Público Federal em todas as causas em que prevista sua intervenção nos termos do artigo 178 do Código de Processo Civil, sempre depois de decorrido o prazo para a manifestação das partes, bem como para que se manifeste sobre:**

- a. a tentativa frustrada de notificação, citação ou intimação nas ações em que for parte;
- b. a não localização de testemunha de acusação;
- c. a resposta aos ofícios expedidos para a localização do réu;
- d. o término do prazo de suspensão condicional do processo;
- e. o não comparecimento do beneficiário da suspensão condicional do processo em juízo ou sobre o não cumprimento das demais condições fixadas;

f. as representações da Autoridade Policial, os pedidos de liberdade provisória ou de revogação de prisões provisórias, o pedido de restituição de bem apreendido ou da juntada de documentos novos pela defesa;

g. para indicar novos endereços do réu e das testemunhas por ele arroladas.

**XI - a atualização** da fase processual por meio da rotina MV-XS, anotando as partes (exequente e executada) e a classe processual (execução ou cumprimento de sentença). Nos processos atualizados com base na presente portaria, o campo indicado para a identificação da folha de despacho deverá ser preenchido com o número 0 (zero);

**XII - a resposta** às solicitações formuladas pelos juízos de origem acerca do andamento de cartas de ordem, precatórias e rogatórias, bem como a comunicação a tais juízos das medidas adotadas nesses feitos, certificando-se;

**XIII** - dar ciência às partes sobre o inteiro teor de despachos, decisões e sentenças proferidas pelo juiz no curso do processo;

**XIV** - o desentranhamento de carta precatória ou mandado e o seu reenvio, por meio de ofício informando as razões, quando constatado não ter havido cumprimento integral do ato ordenado.

**Art. 2.º** Fica dispensada a intimação do executado em casos de extinção da execução quando o mesmo não possuir advogado constituído nos autos.

**Art. 3.º** Os oficiais de justiça lotados nesta subseção cumprirão os atos determinados nos autos processuais no prazo de 20 dias úteis, quando se tratar de mandados de citação e/ou intimação e constatação de atividade empresarial, e em 45 dias úteis, para os demais mandados, podendo ser fixado prazo diverso em decisão judicial.

**Parágrafo único** – Caberá ao oficial de justiça solicitar a prorrogação do prazo para cumprimento da diligência, antes de seu termo final, independentemente da devolução do mandado, declinando as justificativas.

**Art. 4.º** - Devem ser assinados pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, declarando que o faz por ordem do juiz

I - todos os mandados, à exceção dos de prisão, busca e apreensão, de medidas assecuratórias (ex. indisponibilidade de bens) e de citação, em processo penal;

II - os ofícios, de qualquer teor, encaminhado a agentes da mesma hierarquia;

III - as cartas de citação e/ou intimação.

**Art. 5.º** Sem prejuízo do cumprimento das formalidades legais e regulamentares, somente poderão manusear os processos sigilosos e neles praticar atos de execução de despachos e decisões judiciais os servidores da Vara.

**Art. 6.º** Somente as partes e seus procuradores, previamente identificados, poderão ter acesso aos feitos sigilosos e deles extrair cópias mediante o uso de “scanner” portátil, máquina fotográfica ou outro aparelho de captação de imagens.

§1º O consulente deverá apresentar documento de identificação original (cédula de identidade com foto ou carteira da Ordem dos Advogados do Brasil).

§2º O servidor deverá certificar nos autos a realização da consulta e a eventual extração de cópias realizadas nos termos do *caput* deste artigo.

§3º Os autos de inquérito policial, exceto aqueles de publicidade restrita, poderão ser examinados em Secretaria pelos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, ficando a extração de cópias condicionada à autorização judicial.

**Art. 7.º** A carga de autos é permitida somente ao representante do Ministério Público, da Fazenda Pública, suas autarquias e fundações, e aos advogados e estagiários regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e devidamente constituídos nos autos, bem como aos servidores públicos dos órgãos e entidades supramencionados, devidamente cadastrados perante este juízo.

§1º O advogado não constituído não tem direito à carga dos autos. É direito do advogado não constituído, porém, a extração de cópias, exceção feita aos autos de processos sujeitos a sigilo. A extração de cópias poderá ser feita por meios eletrônicos ou digitais hoje disponíveis, como máquina fotográfica manual, aparelho celular, scanner. O pedido de extração de cópias pode ser feito diretamente à secretaria da Vara, passando pelo exame dos autos, indicação das peças, pagamento de taxa na Caixa Econômica Federal - CEF e posterior retirada do material. O direito à extração de cópias independe de prévio requerimento dirigido ao juízo.

§2º Será permitida a carga rápida para extração de cópias por advogado constituído e/ou por estagiário inscrito na OAB e substabelecido nos autos, pelo prazo de 02 (duas) horas.

§3º Fica o servidor autorizado a fazer a carga de autos a advogado e/ou estagiário inscrito na OAB e devidamente substabelecido quando juntada a procuração e/ou substabelecimento no curso do processo, desde que os autos não estejam conclusos ao juiz ou com prazo comum para as partes.

§ 4º Realizada a juntada de procuração ou substabelecimento e havendo requerimento nos termos do artigo 272 do Código de Processo Civil, deverá o servidor atualizar o sistema processual informatizado pela rotina pertinente.

§ 5º Não havendo disposição legal ou judicial, a carga será realizada pelo período de 02 (dois) dias.

§6º Será permitida ao advogado, mesmo sem procuração nos autos, a retirada de autos de processos findos, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis.

§7º Para fins de cadastramento dos servidores públicos aludidos no *caput* deste artigo, os representantes legais dos órgãos ou entidades públicas interessadas deverão encaminhar ofício dirigido ao juízo indicando o nome completo, número de documento de identificação e demais dados necessários à completa identificação das pessoas autorizadas.

§8º Constatado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria que o advogado ou estagiário deixou de providenciar a devolução de autos que estejam em carga além do prazo legal ou judicial, deverá, independentemente de determinação judicial, providenciar a intimação dos mesmos para que os restituam no prazo de 24 horas, sob pena de não o fazendo, serem expedidos mandados de busca e apreensão pela autoridade judicial.

§9º Os feitos em for decretada a perda do direito de vista fora da Secretaria serão etiquetados, certificando-se o ato.

§10 Toda carga de autos, incluída a carga rápida, será objeto de registro que informe o número do processo retirado, o nome e o número de inscrição do advogado ou estagiário, a data da carga e seu prazo.

**Art. 8º** Fica a Secretaria dispensada de certificar nos autos a expedição de mandados, contramandados, ofícios, cartas de citação/intimação, cartas precatórias ou rogatórias, alvarás de soltura, solicitações ou requisições de pagamento, sempre que for juntada nos autos cópia desses documentos em seguida do provimento judicial que ordenou sua expedição.

**Parágrafo único.** A dispensa a que alude este artigo não se aplica aos alvarás de levantamento, nem desobriga a Secretaria de registrar a sua expedição, mediante rotina própria, no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual (SIAPRO).

**Art. 9º** Nos processos de competência do Juizado Especial Federal, o(a) Diretor(a) de Secretaria ou os servidores tomarão as providências necessárias para a citação do réu independentemente de determinação judicial, salvo se houver pedido em que seja necessária a prévia manifestação judicial.

**Art. 10** Caberá ao advogado da parte comunicá-la das datas designadas para a realização dos atos processuais que demandem seu comparecimento pessoal.

**Parágrafo único.** Nos processos de competência do Juizado Especial Federal, as pessoas não assistidas por advogado serão comunicadas das datas e locais designados para os atos processuais por servidor da Seção de Processamento de Feitos do Juizado Especial Federal, que poderá fazê-lo pessoalmente, por telefone ou por qualquer outro meio autorizado judicialmente, certificando nos autos.

**Art. 11** Os servidores da Seção de Processamento de Feitos do Juizado Especial Federal deverão anotar nos mandados de citação o prazo de 30 (trinta) dias úteis para resposta, nos termos do Ofício Circular n.º 15/2016 – DFJEF/GACO.

**Parágrafo único.** Nos processos em que for designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, deverá ser respeitado o prazo de 45 dias úteis entre a citação e o agendamento do ato.

**Art. 12** Os servidores lotados neste juízo lançarão nos autos os atos ordinatórios constantes desta Portaria, mencionando-a em seu teor, remetendo-os, independentemente de assinatura, para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região, dependendo sua eventual revisão de deliberação judicial.

**Art. 13** Revoga-se a Portaria n. 13/2016 deste r. juízo e todas as disposições em sentido contrário.

**Art. 14** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Mitsuko Sato, Juíza Federal**, em 17/07/2017, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região e à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, para as providências pertinentes.

Lins, 17 de julho de 2017

**ELIANE MITSUKO SATO**

**Juíza Federal**

**PORTARIA Nº 26, DE 17 DE JULHO DE 2017.**

A **DOCTORA ELIANE MITSUKO SATO**, MM.<sup>a</sup> Juíza Federal da 1.ª Vara Federal de Lins e Juizado Especial Federal Adjunto, 42.<sup>a</sup> Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a realização de perícias médicas e socioeconômicas relativas às ações previdenciárias em trâmite neste órgão judiciário;

**CONSIDERANDO** a Recomendação CNJ n.º 01/2015, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular n.º 13/2017 – DFJEF/GACO, que padroniza, em todos os JEFs da 3.ª Região, os laudos **socioeconômicos** a serem utilizados nos feitos que tenham por objeto a concessão de Benefício Assistencial de Prestação Continuada e Aposentadoria por tempo de contribuição ou idade da pessoa com deficiência (Lei Complementar n.º 142/2013), respectivamente, e os **quesitos de laudos médicos**, adotando-se como modelo os fixados na Portaria Conjunta PRF/3R-JEF/SP n.2213378/2016-SP-JEF-PRES, que serão oferecidos como quesitos mínimos a serem respondidos nas perícias médicas realizadas nas ações de Auxílio Doença, Aposentadoria por Invalidez e Auxílio Acidente de qualquer natureza, respeitadas as especificidades locais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização dos quesitos do Juízo, adequando-os às alterações legislativas pertinentes e aos procedimentos adotados no âmbito do Poder Judiciário;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fixar quesitos padronizados do Juízo a serem respondidos pelos(as) peritos(as) médicos(as) e assistentes sociais nos laudos periciais realizados nas ações em trâmite nesta unidade judiciária composta pela 1.ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível adjunto.

**Art. 2.º** Os quesitos estão elencados nos anexos desta Portaria e se referem aos pedidos de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, auxílio-acidente (anexo I); benefício assistencial à pessoa com deficiência e ao idoso (anexos II, III e IV); aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade de pessoa com deficiência (LC n.º 142/13 e Decreto n.º 8.145/13) (anexos V e VI); e, por fim, às ações de obrigação de fazer consistentes no fornecimento de medicamento de alto custo pelo SUS (anexo VII e VIII).

**Art. 3.º** Os modelos de laudos socioeconômicos a serem utilizados pelos assistentes sociais nos feitos em trâmite neste órgão judiciário que tenham por objeto a concessão de Benefício Assistencial de Prestação Continuada e Aposentadoria por Tempo de Contribuição ou idade da pessoa com deficiência (Lei Complementar n.º 142/2013), constam dos anexos IX e X.

**Parágrafo único.** Os laudos de que trata este artigo deverão ser instruídos com fotografias da residência (interna e externa) e dos objetos que a guarnecem, sempre que autorizado pela parte ou seu responsável legal.

**Art. 4.º** Salvo autorização judicial em sentido contrário, as perícias médicas serão realizadas na sala de perícias instalada na sede deste órgão judiciário.

**Art. 5.º** Independentemente de deliberação judicial específica, a parte autora deverá ser intimada para comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto, sendo facultada às partes a apresentação de exames médicos, radiografias, prontuários e quaisquer outros documentos referentes à doença alegada na petição inicial.

§1º Cópia digitalizada dos documentos médicos eventualmente examinados pelo Perito Judicial deverá ser anexada aos autos virtuais pela parte interessada no prazo de dez dias úteis contados da data do exame, salvo autorização judicial em sentido diverso.

§2º A parte deverá ser advertida de que eventual ausência à perícia deverá ser documentalmente justificada no prazo de 10 (dez) dias úteis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento do feito independentemente da produção da prova pericial.

**Art. 6.º** Não será admitida a entrada de acompanhantes na Sala de Perícias, salvo autorização do Perito Judicial.

**Art. 7.º** No ato da realização do exame pericial, o Perito deverá certificar-se da identidade do periciando, mediante a conferência dos documentos pessoais apresentados.

**Art. 8.º** As partes, querendo, poderão apresentar quesitos ou complementar os já apresentados e indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da realização da perícia.

**Parágrafo único:** Incumbe às partes cientificar da data da realização da perícia os assistentes técnicos que eventualmente indicarem, os quais somente poderão acompanhar a realização do exame pericial após devidamente identificados na Secretaria do Juizado ou Vara mediante a apresentação de documento de identidade idôneo.

**Art. 9.º** O laudo pericial médico e laudo social deverão ser apresentados no prazo de um mês, contados, respectivamente, da realização da perícia médica e da intimação do perito de sua designação, sob pena de suspensão do pagamento dos honorários periciais.

**Parágrafo único:** Em caso de excepcional complexidade, o prazo previsto na *caput* poderá ser prorrogado a critério do magistrado, mediante solicitação justificada do perito.

**Art. 10** Ficam os senhores peritos médicos advertidos de que são obrigatórios:

I – a anexação, no processo, dos documentos médicos relevantes apresentados pelo periciando durante a realização da perícia médica judicial, utilizados para fundamentar qualquer conclusão pericial;

II – a indicação da data da emissão e a transcrição do conteúdo do documento médico a que eventualmente se referir;

III – a reprodução integral e fiel, no corpo do laudo médico pericial, dos quesitos formulados pelo juízo, inclusive a respectiva numeração, dispensada tal exigência no caso dos quesitos apresentados pelas partes;

IV - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou (art. 473, III, do Código de Processo Civil);

V – a elaboração de conclusão médica fundamentada ao final do laudo médico pericial.

**Parágrafo único.** É vedada a solicitação de exames médicos complementares durante a perícia judicial pelo perito nomeado pelo juízo, devendo o especialista cingir suas conclusões à vista dos elementos de prova contidos nos autos e/ou apresentados durante o exame.

**Art. 11** O descumprimento reiterado dos deveres prescritos nos artigos 9.º e 10 levará ao descredenciamento do perito junto a esta Vara Federal.

**Art. 12** As partes deverão ser intimadas para se manifestarem sobre os laudos periciais médicos e sociais e eventuais complementações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 13** Os honorários dos peritos médicos e assistentes sociais serão fixados no valor de R\$ 200,00, conforme estabelecido pela Resolução CJF n. 305/2014 (anexo único , tabela V), salvo deliberação judicial em sentido contrário.

**Art. 14** Os atos de intimação às partes e peritos quanto aos dispositivos desta Portaria deverão ser praticados de ofício pelos servidores desta unidade judiciária, sob a supervisão do(a) Diretor(a) de Secretaria, sem prejuízo de revisão judicial, devendo a Secretaria valer-se, quando o caso, do meio mais expedito (e-mail institucional desta subseção – [lins\\_vara01\\_com@trf3.jus.br](mailto:lins_vara01_com@trf3.jus.br) ; [lins\\_jef\\_secretaria@trf3.jus.br](mailto:lins_jef_secretaria@trf3.jus.br), telefone, etc), sempre com menção a esta Portaria.

**Art. 15** Dê-se ciência aos peritos cadastrados neste juízo e à Procuradoria Federal e respectiva representação situada na sede desta Subseção.

**Art. 16** Ficam revogadas as portarias 31/2015, 48/2016 e 16/2017, e demais disposições em sentido contrário.

**Art. 17** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Mitsuko Sato, Juíza Federal**, em 17/07/2017, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo e à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região para as providências pertinentes.

Lins, 17 de julho de 2017.

**ELIANE MITSUKO SATO**

**Juíza Federal**

#### **Anexo I – Perícia Médica**

Aposentadoria por invalidez – auxílio-doença – auxílio-acidente

1. O periciando é portador de doença ou lesão?
  - 1.1 A doença ou lesão decorre de doença profissional ou acidente de trabalho?
  - 1.2 O periciando comprova estar realizando tratamento?
2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.
3. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
4. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
  - 4.1 Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão?
5. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.
6. Constatada a incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?
7. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta.

8. Em caso de incapacidade parcial, informar que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.
9. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
10. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?
11. Caso seja constatada incapacidade total, esta é temporária ou permanente?
12. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
13. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
14. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas no Artigo 45 da Lei 8.213/1991 (Adicional de 25%)? Em caso positivo, a partir de qual data?
15. Há incapacidade para os atos da vida civil?
  - 15.1 Quais elementos constantes dos autos ou identificados durante o exame amparam a conclusão de que o periciando carece de discernimento para administrar os seus bens e interesses, ou de agir de acordo com este entendimento?
  - 15.2 O periciando pode praticar algum ato da vida civil?
16. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?
17. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houve, em algum período, incapacidade.
18. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual?
19. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?

## Anexo II – Perícia Médica

### Benefício assistencial à pessoa com deficiência

1. Nos termos do art. 20, §2.º, da Lei n.º 8.742/93, in verbis: “*Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*”. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada **pessoa com deficiência ou com doença incapacitante**? Qual? Fundamente.
2. Há funções corporais acometidas? Quais?
3. Qual a data do início da deficiência ou doença incapacitante? Justifique.
  - 3.1 Trata-se de doença ligada ao grupo etário?
4. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
5. Qual é a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que os problemas de saúde interferiram no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?
6. A parte autora exerce ou exerceu atividade laborativa remunerada? Qual é a atividade habitual?
7. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), **determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios/atividades**, nos termos da Portaria Interministerial SDH – MPS – MF – MPOG – AGU, n.º 01, de 27 de janeiro de 2014:

Domínio/Atividade	25 pontos	50 pontos	75 pontos	100 pontos
Sensorial				
Comunicação				
Mobilidade				
Cuidados Pessoais				

Vida Doméstica				
Educação, trabalho e vida econômica				
Socialização e Vida Comunitária				

8. Admitindo-se que a parte autora seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, considerando as funções corporais acometidas e os níveis de independência avaliados acima, indaga-se:

8.1 A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho?

8.2 Qual é a data do início da incapacidade? Justifique.

**8.3 Está incapacitada para os atos da vida civil?**

8.3.1 Quais elementos constantes dos autos ou identificados durante o exame amparam a conclusão de que o periciando carece de discernimento para administrar os seus bens e interesses, ou de agir de acordo com este entendimento?

8.3.2 O periciando pode praticar algum ato da vida civil?

8.4 Está incapacitada para a vida independente? Mesmo para as atividades pessoais diárias, como vestir-se, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?

8.5 Caso seja menor de 16 (dezesseis) anos, a parte autora necessita de cuidados especiais que impeçam que o seu cuidador/responsável exerça atividade laborativa remunerada?

9. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? Caso seja parcial, informe as restrições laborativas da parte autora.

10. É possível controlar ou mesmo curar a doença/deficiência mediante tratamento atualmente disponível na rede pública, a ponto de permitir a inclusão social e/ou a inserção no mercado de trabalho? É possível estimar o tempo necessário? Qual?

11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício?

**Anexo III – Perícia Socioeconômica**

**Benefício assistencial à pessoa com deficiência**

1. Considerando os problemas de saúde e/ou a deficiência declarada, indaga-se: A parte autora -

a. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiro? Quais?

b. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?

c. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras? Quais?

d. É alfabetizada? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.

e. Tem ou teve dificuldade para acessar a instituição de ensino? Em caso positivo, informe o tipo de dificuldade.

f. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?

2. A parte autora realiza tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?

2.1 O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e o responsável pelo custeio?

2.2 Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.

2.3 Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência à parte autora? Qual familiar?

3. A parte autora exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Qual o cargo/atividade? Com qual idade iniciou as atividades laborativas? Qual é a data do último emprego?

4. Existem fatores que dificultam o acesso da parte autora e/ou do seu grupo familiar ao mercado de trabalho? Se sim, quais?

5. A parte autora possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à sua situação de saúde e/ou deficiência? Quais?

6. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições de habitação? Na residência da parte autora há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com problemas de saúde/deficiência e/ou de seus familiares? Quais?

7. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?

8. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte é adaptado? Caso o transporte seja particular, informar os dados do veículo e do proprietário.

9. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material

10. Qual é a renda *per capita* da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique.

10.1 Informe se algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial. Em caso afirmativo, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.

10.2 Informe o nome completo, documentos pessoais e a renda (com documentos comprobatórios) de todas as pessoas que integram o grupo familiar da parte autora.

11. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.

12. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de Educação, Habitação, Saúde e/ou Assistência Social? Se sim, qual?

#### **Anexo IV – Perícia Socioeconômica**

##### Benefício assistencial ao idoso

1. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições de habitação? Há fatores que colocam em risco a saúde ou interferem na convivência do grupo familiar? Quais?

1.1 Na residência há fatores facilitadores à funcionalidade de uma pessoa idosa? Quais?

2. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência ou em condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?

3. A parte autora exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Qual o cargo/atividade? Qual é a data do último emprego?

3.1 Existem fatores que dificultam o acesso dos membros do grupo familiar ao mercado de trabalho?

4. Algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.

4.1 Informe o nome completo, documentos pessoais e a renda (com documentos comprobatórios) de todas as pessoas que integram o grupo familiar da parte autora.

5. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.

6. Qual é a renda *per capita* da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique.

7. A parte autora realiza tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?

7.1 O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e o responsável pelo custeio?

7.2 Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.

7.3 Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência à parte autora? Qual familiar?

8. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte é adaptado? Caso o transporte seja particular, informar os dados do veículo e do proprietário.

9. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.

10. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de Educação, Habitação, Saúde e/ou Assistência Social? Se sim, qual?

#### **Anexo V - Perícia Médica**

##### Aposentadoria por tempo de contribuição ou idade da pessoa com deficiência

1. Nos termos do art. 20, §2.º da Lei n. 8.742/1993, in verbis: “*Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*”. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada pessoa com deficiência? Fundamente.

2. Informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.

3. Qual a data provável do início da deficiência?

4. Qual é a atividade laborativa habitual desenvolvida pela parte autora? Já desempenhou outras atividades laborativas? Quais?

5. Qual é a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?

6. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios/atividades, nos termos da Portaria Interministerial SDH – MPS – MF – MPOG –AGU, n.º 01, de 27 de janeiro de 2014:

Domínio/Atividade	25 pontos	50 pontos	75 pontos	100 pontos
Sensorial				
Comunicação				
Mobilidade				
Cuidados Pessoais				
Vida Doméstica				
Educação, trabalho e vida econômica				
Socialização e Vida Comunitária				

7. Aplicando o Modelo Linguístico Fuzzy, conforme determinado na Portaria Interministerial SDH – MPS – MF – MPOG –AGU, n.º 01, de 27 de janeiro de 2014, informe:

a. Para deficiência auditiva:

- Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização;
- Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização;
- Se a surdez ocorreu antes dos 6 anos;
- Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

b. Para deficiência intelectual – cognitiva e mental

- Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;
- Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização;
- Se o periciando não pode ficar sozinho em segurança;
- Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

c. Deficiência motora

- Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Especiais;
- Se a parte autora desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas;
- Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- Prejudicado, trata-se de outra deficiência.

d. Deficiência visual

- Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;
- Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica;
- Se a parte autora já não enxergava ao nascer;
- Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

8. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau de deficiência é LEVE, MODERADO ou GRAVE. Fundamente.

9. Considerando o histórico clínico e social da parte autora, houve variação no grau de deficiência? Indicar os respectivos períodos em cada grau (leve, moderado e grave).

#### Anexo VI – Perícia Socioeconômica

Ação de aposentadoria por tempo de contribuição ou idade da pessoa com deficiência

1. Considerando a condição de saúde e/ou a deficiência declarada, informe se a parte autora:

- a. Realiza cuidados especiais sem o apoio de terceiros;
- b. Auxilia nos afazeres domésticos. Com ou sem supervisão?;
- c. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras. Quais?
- d. É alfabetizada. Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos;
- e. Houve dificuldade para acessar a instituição de ensino;
- f. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas. Com ou sem supervisão?

2. Exerce ou exerceu trabalho formal? Qual o cargo e por quanto tempo? Informar a idade em que iniciou as atividades laborativas.

3. A parte autora possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à melhoria da funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?

4. Na residência da parte autora há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?

5. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?

6. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento ao local de trabalho ou outras atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação?

7. A parte autora dispõe ou depende de pessoas ou animais que forneçam apoio físico ou emocional prático, proteção e assistência em sua vida diária?

#### **Anexo VII – Perícia Médica**

Ação de obrigação de fazer – fornecimento de medicamento

1. O autor é portador de alguma doença? Em caso afirmativo, qual doença? Há quanto tempo?
2. Levando-se em conta todos os medicamentos prescritos pelo médico especialista e a resposta clínica do paciente ao medicamento, existe algum medicamento que possua resposta terapêutica igual ou semelhante ao medicamento pleiteado e que é regularmente distribuído pelo SUS? Qual ou quais?
3. Caso o paciente deixe de tomar o medicamento pleiteado, o seu quadro clínico pode agravar? A doença pode evoluir? Quais são as implicações da sua não utilização?
4. Quais os medicamentos utilizados pelo autor desde o início da sua doença?
5. O medicamento pleiteado na demanda é adequado para o tratamento da patologia da parte autora?
6. Existem outros medicamentos, genéricos ou mais baratos, que supram os anseios da parte demandante no tratamento da doença?
7. Tendo em vista a possibilidade de interação medicamentosa, existe um medicamento mais aconselhado para o caso concreto?
8. Algum dos medicamentos supramencionados está na lista de distribuição do SUS? Qual?
9. No presente caso, quanto tempo deverá durar o tratamento da patologia?
10. O medicamento pleiteado possui registro na ANVISA?
11. Caso seja um remédio importado, ele tem autorização da respectiva agência de controle farmacêutico?
12. Qual é o valor unitário médio de mercado do remédio objeto do litígio?

#### **Anexo VIII – Perícia Socioeconômica**

Ação de obrigação de fazer – fornecimento de medicamento

1. O núcleo familiar composto pela parte autora tem condições de custear o tratamento pretendido?
2. Qual o custo mensal do tratamento?
3. A parte autora possui convênio médico?

#### **Anexo IX – LAUDO SOCIOECONÔMICO**

Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social devido à Pessoa com Deficiência ou ao Idoso (Lei n.º 8.742/1993 e art. 203, inciso V da CF)

### **EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1.ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO DE LINS/SP**

#### **LAUDO SOCIOECONÔMICO**

**Processo nº.:** (número do processo)

**Autor(a):** (nome completo do(a) autor(a))

**Assunto:** Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social devido à Pessoa com Deficiência ou ao Idoso de que trata a Lei nº. 8.742/1993 e previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal.

**Perito(a) Assistente Social:** (nome completo do perito), Inscrito(a) no Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo - CRESS 9ª Região sob nº. ....

**Data e horário da realização da perícia:** / / , às h\_\_

## INTRODUÇÃO

Realizamos visita domiciliar (ou institucional – especificar – instituição, albergue, hospital, etc), com o objetivo de efetuar perícia socioeconômica.

O objetivo da perícia é identificar as condições sociais e econômicas do(a) autor(a) no contexto das relações sociais e classificar a renda per capita de seu grupo familiar.

Utilizamos como instrumentos metodológicos a leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semidirigida. Consideramos como relevantes os seguintes aspectos: histórico, composição familiar, infraestrutura e condições gerais da moradia, meios de sobrevivência e cálculo da renda per capita do grupo familiar.

Salientamos que durante a realização da perícia, entrevistamos..... (informar o nome completo e parentesco das pessoas entrevistadas).

### I. IDENTIFICAÇÃO DO(A) AUTOR(A):

Nome completo do(a) autor(a), \_\_\_\_\_ anos, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, natural de\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: ..... série do ensino....., residente e domiciliado(a) no município de \_\_\_\_\_/SP, na Rua..... nº..... – ..... – CEP ..... – telefone: .....(recados ou residencial).

**OBS.: caso o(a) autor(a) seja interdito(a), realizar a perícia somente com a presença do/a curador/a e informar os dados do documento de interdição e do(a) curador(a). Caso o(a) curador(a) resida em endereço diverso da parte autora, deverá informar o seu endereço completo.**

### II. - COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO(A) AUTOR(A)

1. Nome completo (autor(a)): qualificado(a) na página \_\_\_\_\_ deste laudo.

2. Nome completo (grau de parentesco/vínculo): \_\_\_\_\_ anos, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, natural de\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, filho(a) de..... e de ....., portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: ..... série do ensino.....

3. Nome completo (grau de parentesco/vínculo): \_\_\_\_\_ anos, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, natural de\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, filho(a) de..... e de ....., portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: ..... série do ensino.....

**OBS: Caso o(a) curador(a) resida em endereço diverso da parte autora, deverá informar a composição familiar do(a) curador(a).**

- **Familiares que residem no mesmo endereço (em outra casa) :** (qualificação de cada familiar, grau de parentesco, endereço, se colabora para a manutenção do autor e outras informações a que tiver acesso).

\* **Familiares que residem em outros endereços:**

(qualificação de cada familiar, grau de parentesco, endereço, se colabora para a manutenção do autor e outras informações a que tiver acesso).

### ATENÇÃO:

Informar os **dados das pessoas que residem com o autor(a), mencionar a fonte**, ou seja, segundo documento apresentado, informações do autor, familiar entrevistado, ou outro. Caso existam agregados, especificar em destaque após a “Composição Familiar”.

### III - HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Nesse campo deve ser apresentado o **histórico da vida do autor, suas relações familiares, sua rotina e atividades diárias**, identificando, inclusive, **a existência de familiares que possam prover o seu sustento**, enfatizando os aspectos socioeconômicos e culturais do grupo familiar periciado.

Assim, podem ser abordadas questões referentes aos vínculos familiares, condições de saúde, barreiras e limites vivenciados no cotidiano, experiências com o mercado de trabalho formal e informal, dificuldades para manutenção das despesas mensais, situações indicativas de vulnerabilidade e riscos sociais.

#### IV - INFRA-ESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE HABITABILIDADE E MORADIA

Nesse campo deve descrever as condições de infraestrutura e acessibilidade do bairro, rua, casa e mobiliário; informar se o(a) autor(a) ou algum familiar possui outros bens imóveis ou móveis (estado de conservação do imóvel e mobiliário).

Mencionar as principais características e fatos relevantes a respeito da moradia, tais como situação de salubridade, acessibilidade, entre outros.

#### **Incluir as fotos das condições de moradia no laudo ou no documento anexo, nos termos do Art. 473, §3º, do Novo Código de Processo Civil, com a devida autorização subscrita pelo(a) autor(a) ou de seu representante legal.**

**OBS:** As informações relatadas deverão conter a fonte documental apresentada ou prestadas pelos entrevistados. Caso a parte autora não autorize a extração de fotos da sua residência, deverá juntar documento subscrito pela parte e informar no laudo.

#### V - MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA

Neste campo deve detalhar os recursos utilizados para a sobrevivência do grupo familiar (recursos provenientes do trabalho formal ou informal, poupança, aluguel de imóveis, pensão alimentícia, seguro desemprego, benefícios assistenciais, benefícios previdenciários – aposentadoria, pensão por morte, auxílio doença, auxílio acidente).

Relatar as informações colhidas durante a entrevista (valores comprovados e declarados), documentos apresentados pelos entrevistados (CTPS, comprovantes de rendimentos, recibos e outros), identificando sempre a fonte pesquisada.

Se o(a) autor(a) não possuir fonte de renda ou alguma despesa for custeada por pessoa que não compõe o grupo familiar é importante registrar as informações identificando os doadores (nome completo, grau de parentesco, etc.) e outros, bem como discriminar os itens, as quantidades recebidas em doação, periodicidade, início e o último mês do auxílio recebido.

Caso o(a) curador(a) resida em endereço diverso da parte autora, deverá informar os rendimentos da unidade familiar do representante legal do(a) autor(a), assim como os valores destinados ao custeio das despesas do(a) autor(a).

#### VI - RENDA PER CAPITA

##### 1. RECEITAS E DESPESAS:

Nesse campo deve especificar todos os rendimentos (formais e informais) informados do grupo familiar, mencionando o mês/ano de referência do rendimento.

Informar todas as despesas da família comprovadas e declaradas (aluguel, condomínio, água, luz, alimentação, gás de cozinha, telefone fixo, celular, medicação, transporte, impostos, vestuário, plano de saúde, financiamento imobiliário, escola, e outros), mencionando o mês/ano de referência da despesa.

##### 2. CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA FAMILIAR:

Considerando o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e alterado pelo Decreto nº 7.617, de 17 de novembro de 2011, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, apresentamos o seguinte cálculo da renda per capita:

\* Componentes do grupo familiar: \_\_\_\_\_

\* Renda bruta mensal: R\$ \_\_\_\_\_

\* Renda per capita familiar: R\$ \_\_\_\_\_

#### VII. – CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO

Ao tecer a análise e considerações deverá atentar para a coerência dos fatos apresentados no corpo do laudo pericial, com a adoção de critérios técnicos e científicos, tendo como referencial os Conceitos e Princípios Éticos do Serviço Social.

Nas considerações deverá apresentar análise fundamentada do caso, suas peculiaridades e aspectos relevantes para subsidiar a decisão judicial, além de apresentar os indicativos da existência ou não de vulnerabilidade ou risco social, bem como se há possibilidade de superação da situação atual.

A conclusão deve atestar a condição socioeconômica em que se encontra o(a) autor(a) e a sua família, no que tange ao grau de vulnerabilidade social e a satisfação dos mínimos sociais, conforme os parâmetros definidos pela Política Nacional de Assistência Social.

**OBS:** O perito deve manter a imparcialidade e não opinar sobre a decisão de conceder ou não o benefício assistencial.

#### VIII - QUESITOS:

1. Quesitos do Juízo: ?

2. Quesitos da parte Ré (se houver)

3. Quesitos da parte Autora (se houver)

**OBS:** Os quesitos devem ser respondidos nessa ordem

Localidade, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Perito(a) Assistente Social

#### Anexo X – LAUDO SOCIOECONÔMICO

Aposentadoria por tempo de contribuição/idade da pessoa com deficiência (Lei Complementar n.º 142/2013)

### EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DA 1.ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO DE LINS/SP

#### LAUDO SOCIOECONÔMICO

**Processo nº.:** (número do processo)

**Autor(a):** (nome completo do(a) autor(a))

**Assunto:** Aposentadoria por tempo de contribuição/idade da pessoa com deficiência (Lei Complementar n.º.142/2013)

**Perito(a) Assistente Social:** (nome completo do perito)

Inscrito(a) no Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo - CRESS 9ª Região sob nº. ....

**Data e horário da realização da perícia:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às h \_\_\_\_

#### INTRODUÇÃO

Realizamos visita domiciliar com o objetivo de efetuar perícia social.

O objetivo da perícia é avaliar o nível de independência para o desempenho de atividades e participação, bem como identificar os fatores externos que agem como limitantes ou facilitadores para a execução de uma atividade ou participação da parte autora.

Utilizamos como instrumentos metodológicos a leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semidirigida. Consideramos como relevantes os seguintes aspectos: histórico, composição familiar, infraestrutura e condições gerais da moradia e meios de sobrevivência da parte autora.

Salientamos que durante a realização da perícia, entrevistamos..... (**informar o nome completo e parentesco das pessoas entrevistadas**).

#### I. IDENTIFICAÇÃO DO(A) AUTOR(A):

**Nome completo do(a) autor(a),** \_\_\_\_ anos, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, natural de\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (**se houver**), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: \_\_\_\_\_ série do ensino....., residente e domiciliado(a) no município de \_\_\_\_\_/SP, na Rua..... nº..... - \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_ - telefone: \_\_\_\_\_(recados ou residencial).

#### II. COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO(A) AUTOR(A)

1. **Nome completo (autor(a)):** qualificado(a) na página \_\_\_\_\_ deste laudo.

2. **Nome completo (grau de parentesco/vínculo):** \_\_\_\_\_ anos, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, CTPS nº.\_\_\_\_\_.série.\_\_\_\_\_, profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: \_\_\_\_\_ série do ensino \_\_\_\_\_.

3. **Nome completo (grau de parentesco/vínculo):** \_\_\_\_\_ anos, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, CTPS nº.\_\_\_\_\_.série.\_\_\_\_\_, profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: \_\_\_\_\_ série do ensino \_\_\_\_\_.

### III. HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Nesse campo deve ser apresentado o **histórico da vida do autor, suas relações familiares, sua rotina e atividades diárias**, condições de saúde, barreiras e facilitadores vivenciados no cotidiano do autor, enfatizando os **vínculos empregatícios ao longo da sua vida laboral, bem como os respectivos períodos, na condição de deficiente ou não.**

É importante identificar se a parte autora realiza os cuidados pessoais com ou sem o apoio de terceiros, de que forma participa das atividades no âmbito doméstico, comunitário e do trabalho, como se dá o seu deslocamento para o trabalho e para outras atividades, se utiliza transporte coletivo ou particular (adaptado ou não).

### IV - INFRA-ESTRUTURA E CONSIDERAÇÕES GERAIS DE HABITABILIDADE E MORADIA

Nesse campo deve descrever as condições de infraestrutura, insalubridade e acessibilidade do bairro, rua, casa e mobiliário, estado de conservação e acessibilidade do imóvel residencial.

É importante enfatizar se há fatores ambientais limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência.

### V - MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA

Neste campo deve detalhar os recursos utilizados para a sobrevivência do autor e do seu grupo familiar, proveniente do trabalho formal ou informal.

### VI - CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO

Ao tecer a análise e considerações deverá atender para a coerência dos fatos apresentados no corpo do laudo pericial, com a adoção de critérios técnicos e científicos, tendo como referencial os Conceitos e Princípios Éticos do Serviço Social.

Nas considerações deverá apresentar análise fundamentada do caso, suas peculiaridades e aspectos relevantes para subsidiar a decisão judicial, além de apresentar os fatores que justifiquem a conclusão do trabalho pericial.

**A conclusão da perícia social deve informar qual é o nível de independência (independência completa, independência modificada, independência parcial, e nenhuma independência) da parte autora, se existem fatores facilitadores ou limitantes (barreiras) para o desempenho da atividade e participação e qual o seu impacto à funcionalidade de uma pessoa com deficiência.**

### VII - QUESITOS:

1. Quesitos do Juízo:

2. Quesitos da parte Ré: (se houver)

3. Quesitos da parte Autora: (se houver)

**OBS:** Os quesitos devem ser respondidos nessa ordem

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Perito(a) Assistente Social

